



Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2630

NOTÍCIAS

28/04/2003

Maconha para uso próprio

O sujeito planta poucos pés de maconha para uso próprio. O art. 12, 1º, II, da Lei 6.368/76, prevê o delito de semear ou cultivar plantas destinadas à preparação de entorpecente. Quid iuris quando são poucos os pés de maconha?

Parte da jurisprudência admite que o delito é sempre o do art. 12, 1º, II (independentemente da intenção do agente: para uso próprio ou para terceiros) - nesse sentido: REsp 316.617-SC, Félix Fischer, DJU de 24.02.03, p. 266). Outros entendem que seria possível aplicar analogia in bonam partem nesse caso e enquadrar a conduta no art. 16. Para nós, cuida-se de fato atípico. Nem configura o art. 12, 1º, II, porque não é hipótese equiparada a tráfico, nem tampouco é correto o art. 16 (que não cuidou dos verbos plantar ou semear ou cultivar).

Quanto ao art. 16 haveria, assim, patente analogia in malam partem (entre os verbos utilizados pelo art. 16 não se encontra o de plantar ou semear ou cultivar plantas destinadas à preparação de entorpecente). No art. 16, a conduta não encontra adequação típica. E tampouco é o caso de interpretação analógica, porque não há na lei citada cláusula específica antecedida de fórmula genérica.

Quanto ao artigo 12, 1º, II, tendo em vista sua posição topográfica e, sobretudo, a pena cominada (de três a quinze anos de reclusão), não há dúvida de que só tem pertinência essa moldura típica quando se trata de plantação destinada ao tráfico. Aliás, o citado dispositivo legal contempla modalidade criminosa equiparada ao tráfico.

Dando interpretação literal, no REsp 316.617-SC, Félix Fischer, DJU de 24.02.03, p. 266, chegou-se à conclusão de que a plantação de treze pés de maconha configura o crime do art. 12, 1º, II. Com a devida vénia, não andou bem o julgado. Toda aplicação literal da lei tem o inconveniente de reproduzir suas eventuais injustiças. Na medida em que o legislador não é Deus, sempre está sujeito a equívocos.

Quando o juiz aplica a lei literalmente corre o risco de reproduzir esses equívocos. Não há dúvida de que o art. 12, 1º, II, nada diz (expressamente) sobre a destinação da droga.

Mas não era preciso dizer. A pena de três a quinze anos de reclusão não foi pensada para a plantação de uns poucos pés de maconha (onde se nota claramente a intenção de uso próprio).

Falta proporcionalidade à decisão em sentido contrário. E o paradoxo maior é o seguinte: se o sujeito estivesse na posse de treze "pacaus" de maconha, seguramente seria enquadrado no art. 16 (salvo se a destinação para terceiros fosse evidente). O mais seria enquadrado no art. 16. O menos, que consiste na plantação de pés de maconha, acaba tendo tratamento jurídico mais drástico. A injustiça é patente. E esse não é o papel do juiz.

Sempre que houver dúvida num enquadramento típico, a melhor solução é adotar a posição mais favorável ao acusado. O intenso (e desnecessário) uso do Direito Penal, de outro lado, viola o princípio da intervenção mínima. Sem contar seu efeito criminógeno e reproduutor da violência.

VISÃO DO CORREIO REFORMA DO JUDICIÁRIO

Há mais de dez anos tramita no Congresso a reforma do Poder Judiciário. Ainda não foi possível carimbar a iniciativa com o selo do consenso. Magistrados e parlamentares divergem sobre mudanças de fundo estrutural. A sociedade, porém, está cansada dos horizontes cada vez mais distantes na proteção de direitos e distribuição de justiça em tempo hábil. Não é possível tolerar por mais tempo a manutenção do impasse, salvo em ultraje à paciência já esgotada do povo. Cumpre que a proposta de emenda constitucional sobre a matéria seja aprovada e promulgada em regime de urgência urgentíssima.

É o interesse nacional que está em jogo. A criação de instância externa para controlar o funcionamento da Justiça é o ponto crucial do problema. Há polêmica ácida no mundo jurídico sobre a conveniência de adotá-la. Muitos sustentam que a inovação servirá para conceder maior transparência às atividades da instituição. Outros a vêem como intervenção afrontosa ao princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes.

O Conselho Nacional de Administração da Justiça, previsto para operar o sistema de controle, seria composto apenas por magistrados. No Senado, onde a proposição transita em estágio final, pretende-se abrir o órgão à participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público. É a mudança que lhe daria amplitude de controle externo.

Seja como for, urge observar cautela para que a reforma seja efetivada com o sentido posto nas aspirações da coletividade e ao largo de eventual intromissão nas prerrogativas do Poder Judiciário. Não se deve ignorar que o objetivo estratégico é instrumentar a Justiça dos meios para compor com a indispensável presteza os conflitos na ordem social. Só assim será possível reconstruí-la segundo os apelos da consciência civilizada.

Destaca-se como iniciativa prioritária alterar a competência do Supremo Tribunal Federal para situá-lo como corte constitucional. Escapa à racionalida de jurídica vê-lo empenhado na apreciação de questões secundárias, como a eficácia de provas, regularidade de inquéritos, extinção de punibilidade. A mesma providência cabe em relação ao Superior Tribunal de Justiça, que é a última instância para interpretação e aplicação da lei federal. O que exceder de semelhante competência conspira em favor da lentidão no desfecho das demandas.

Convém advertir que o reordenamento das funções estruturais e operacionais do Judiciário corresponderá a um tiro dentro d'água se alterações profundas não forem introduzidas nas leis processuais. São as excessivas solenidades do processo e as hipóteses de recursos ao infinito que fazem os litígios hibernarem anos seguidos, não raro décadas, nos escaninhos dos cartórios judiciais.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

28/04/2003- STF mantém assistência jurídica facultativa em ações de até 20 salários em juizados

Os ministros do Supremo Tribunal Federal julgaram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1539) ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual era questionada assistência jurídica facultativa por advogados perante os Juizados Especiais. O Conselho Federal alegou que a primeira parte do artigo 9º da Lei nº 9.099/95, ao determinar que nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas ou não por advogado, confere à parte a faculdade de postular em juízo perante os Juizados Especiais, o que estaria em desacordo com o artigo 133 da Constituição Federal, que consagra “ser o advogado indispensável à administração da justiça”.

Sustentou a OAB que o comparecimento da pessoa em juízo, sem assistência de advogado, pode prejudicá-la em sua defesa, “configurando situação de desequilíbrio entre os litigantes”.

O presidente do Congresso Nacional, ao prestar informações de praxe, salientou que a regra do artigo 133 da Constituição não impõe a obrigatoriedade da presença do advogado em juízo, referindo-se ao julgamento liminar do STF na ADI 1127, que suspendeu a eficácia da norma do inciso I, do artigo 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que trata do tema.

Em seguida, acrescentou que “o legislador, atento a uma realidade que na prática exclui a apreciação judiciária as causas de menor expressão econômica, visou criar um sistema para ampliar o acesso à prestação jurisdicional com a adoção, entre outras medidas, da possibilidade das partes postularem em juízo, independentemente de patrocínio do advogado”.

O presidente da República, por sua vez, encampando parecer da Advocacia-Geral da União, sustentou que a regra apenas tem o objetivo de facultar às pessoas a possibilidade de obter a jurisdição de forma mais direta, simples e econômica.

O procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, opinou pela improcedência da ação e cita em seu parecer, para isso, a decisão na ADI 1127. O relator do processo, ministro Maurício Corrêa, afirmou em seu voto “que não é absoluta a assistência compulsória do profissional da advocacia em juízo”, embora não se possa negar a importância do advogado e o dever constitucional que tem de assegurar o acesso à jurisdição, “promovendo em sua integralidade o direito de ação e de ampla defesa”, frisou o ministro.

Corrêa disse que há casos excepcionais, como ocorre com os Juizados Especiais, que devem ser expressas em lei, conforme acontece com a Lei 9.099/95. “O legislador fixou mecanismos que permitissem o acesso simples, rápido e efetivo à Justiça, sem maiores despesas e entraves burocráticos, de forma tal que pequenos litígios, antes excluídos da tutela estatal, pudessem ser dirimidos com presteza e sem as formalidades processuais comuns”, concluiu o relator.

O ministro destacou, ainda, que a lei apenas faculta a presença do advogado perante os Juizados Especiais em causas de valor inferior a 20 salários-mínimos, “o que não significa desqualificar a nobre atividade profissional do advogado”.

Por unanimidade, a Corte entendeu que a parte pode postular em juízo, pessoalmente, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nas causas de pequeno valor, não necessitando, portanto, da presença do advogado.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27/03/2003

União estável: partilha de bens só quando existe prova de aquisição conjunta do patrimônio

Cabe partilha de bens nos casos de união estável, sem que um dos companheiros prove que participou da aquisição do patrimônio? O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não. Por maioria de votos, os ministros da Terceira Turma conheceram e deram provimento ao recurso do advogado J.F.F.S. numa ação de dissolução de sociedade de fato movido contra a bancária I.R.P.F.

O casal iniciou um relacionamento em 1988, decidindo dividir a mesma residência, na cidade de Passo Fundo/RS, em 1993. A união estável durou menos de dois anos, mas da relação nasceu um filho: K.V.F.S. A separação conjugal parecia transcorrer de forma amigável até que a bancária exigiu que os bens de propriedade do advogado fossem repartidos meio a meio com ela. I.R. afirmou que o ex-companheiro tinha o dever legal de repartir 50% do patrimônio, uma vez que a sociedade de fato teria ocorrido de 1988 a 1995.

Não houve acordo e o advogado resolveu entrar na Justiça com uma ação litigiosa para dissolver a sociedade de fato. No pedido, J.F. alegou que a ex-companheira não contribuiu em nada para a aquisição dos bens, que já existiam quando o casal decidiu morar juntos. O juiz de Direito julgou procedente a ação, não acolhendo a tese de repartição do patrimônio. A sentença também determinou que o pai pagasse a pensão alimentícia ao filho menor.

A ex-companheira apelou do entendimento ao tribunal de segunda instância, que reformou a sentença por maioria de votos. “Basta a convivência estável, como se fosse um casamento, para que haja partilha. Não há necessidade de demonstração para a formação de patrimônio comum de parte dos conviventes. Os dois, homem e mulher, se beneficiam da união de vida, tal como em um casamento, pelo regime de comunhão parcial de bens.

O advogado recorreu, então, ao STJ. No recurso especial a defesa argumentou: "Como a sociedade de fato durou apenas 22 meses, como nessa sociedade não restou provado um patrimônio comum, proporcionado por atividade econômica comum, trazendo o reconvidado patrimônio anterior à sociedade de fato, ou valores em dinheiro com os quais aumentou este patrimônio sem colaboração da reconvinte, bem como auferindo salário seu, exclusivo, evidentemente não há que se falar em partilha de bens". O advogado também contestou o valor da pensão alimentícia, classificando a quantia de dez salários mínimos de "extorsiva".

O ministro Castro Filho, relator do processo, entendeu que a participação da bancária na aquisição dos bens seria "inegável", apesar de não ter sido comprovada. "Tendo sempre exercido atividade econômica remunerada e não tendo nunca adquirido qualquer coisa (exceção do automóvel) em seu nome, bem como tendo sempre cuidado da casa e do filho comum, é inegável, conquanto não objetivamente mensurável, a participação da recorrida na obtenção do patrimônio registrado em nome do recorrente", ressaltou o ministro. O relator conheceu parcialmente do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a decisão de segundo grau que favoreceu a ex-companheira de J.F.

Entretanto, o voto de Castro Filho ficou vencido. O entendimento que prevaleceu no julgamento do caso veio do ministro Ari Pargendler. Em seu voto, Pargendler ressaltou que a jurisprudência do STJ afirma que é necessária a comprovação do esforço comum dos companheiros na aquisição do patrimônio durante o tempo de convivência comum. O ministro votou pelo conhecimento do recurso especial e lhe deu provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, sendo acompanhado pelos demais ministros da Terceira Turma.

28/03/2003

STJ admite cobrança cumulada de juros remuneratórios e moratórios em contratos bancários

É permitida a cobrança cumulada de juros remuneratórios e moratórios de contratos de abertura de crédito, mesmo após o vencimento do contrato. A decisão unânime é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros também destacaram que, no caso em julgamento, após o vencimento do contrato, os juros remuneratórios devem ser cobrados de acordo com a taxa média de mercado, observado o contratado, e os moratórios devem obedecer o limite de um por cento ao mês, como definido no contrato em questão e permitido pela lei.

A empresa Costi S/A Indústria e Comércio Agricultura e Pecuária firmou, em agosto de 1997, um contrato de abertura de crédito com o Banco Santander Brasil S/A. O acordo previu o empréstimo de R\$ 14 mil com uma taxa de juros de 4,2% ao mês sendo o vencimento previsto para outubro de 1997. Os valores não foram pagos e, por isso, o banco executou o contrato para cobrar o empréstimo. A Costi S/A contestou a cobrança com embargos alegando que o contrato firmado não estaria permitindo a capitalização diária dos juros como efetuada pelo banco na cobrança. A empresa solicitou que o saldo devedor fosse cobrado apenas com a incidência do IGP -M e juros de um por cento ao mês, capitalizado ao ano.

O juízo de primeiro grau acolheu o pedido da Costi S/A contra a cobrança exigida pelo banco. O Santander apelou e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) acolheu parte do apelo. O TJ-RS autorizou a cobrança dos juros moratórios como pactuado no contrato, mas negou o pedido de acumulação dos moratórios com os remuneratórios. "Os juros remuneratórios pactuados são válidos até o vencimento e/ou denúncia da avença, quando então passam a contar tão-somente os encargos moratórios", entendeu o Tribunal.

O TJ-RS também rejeitou a cobrança de comissão de permanência no contrato entendendo que significaria uma dupla cobrança do mesmo encargo, pois já autorizada a incidência dos juros moratórios. Com a decisão de segundo grau, o Santander recorreu ao STJ reiterando as alegações de que os dois tipos de juros podem ser cobrados cumulativamente. Segundo o banco, o julgamento do TJ-RS estaria premiando a inadimplência, pois seria "mais vantajoso ao mutuário retardar ao máximo o pagamento, pois o dinheiro que deveria devolver e não devolveu estará rendendo mais no mercado do que o aumento proporcional da dívida".

O ministro Castro Filho acolheu o recurso autorizando a cobrança pelo banco dos juros moratórios e remuneratórios acumulados, porém, observando-se o contrato e os limites previstos na lei. "O entendimento majoritário desta Corte é no sentido de se permitir, nos contratos bancários, a cobrança cumulada de juros remuneratórios com moratórios, quando pactuada, não constituindo tal prática anatocismo (capitalização de juros), dada a natureza peculiar de cada qual".

Castro Filho destacou ainda as definições dos professores Álvaro Villaça Azevedo e Luiz Antônio Scavone Júnior sobre juros remuneratórios e moratórios com suas diferentes funções em cada contrato bancário. "Os primeiros são devidos como compensação pelo uso do capital de outrem, os segundos pela mora, pelo atraso, em sua devolução".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 055/2002 / N.º 0010.03.000703-2 – Boa Vista/RR

Apelantes: Heliogabalo Maciel do Nascimento e Elias Maciel do Nascimento

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros

Apelado: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ESTUPRO – DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – CREDIBILIDADE.

Nos crimes contra a liberdade sexual, as declarações da vítima, estando em harmonia com as demais provas dos autos, gozam de credibilidade.

Recurso conhecido, porém, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime nº 055/02, em que é Apelante HELIOGABALO MACIEL DO NASCIMENTO e ELIAS MACIEL DO NASCIMENTO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Mauro Campello - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 061/2002 – Boa Vista/RR

Apelante: Francisco de Souza Cruz

Advogados: Roberto Guedes de Amorim e outro

Apelado: Ministério Públco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – VALIDADE DO LAUDO PERICIAL PROVISÓRIO – CONSTATAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO (THC) –DEPOIMENTO DE POLICIAL EM HARMONIA COM ACERVO PROBATÓRIO – CRIME PERMANENTE – LEGALIDADE DA AÇÃO DOS POLICIAIS – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – FLAGRANTE REALIZADO DENTRO DOS LIMITES DA LEI.

O laudo provisório que atesta a presença do princípio ativo tetrahidrocannabinol (THC) existente na maconha, deve ser considerado válido posto que em harmonia com o laudo toxicológico definitivo.

A prisão em flagrante delito, no horário noturno, efetuada na residência do flagranteado, não afronta o princípio da inviolabilidade do domicílio, em se tratando de crime permanente. *Exegese* do inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal.

Os depoimentos dos policiais autores da prisão em flagrante de acusado de traficância, corroborados com o acervo probatório dos autos, são aceitos como prova, bastante à condenação.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime nº 061/02, em que é apelante FRANCISCO DA SOUZA CRUZ e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lúpercino Nogueira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 086/2002 / N.º 0010.03.000718-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Rainey Oliveira da Silva

Defensor Públco: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Públco do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Jefferson Fernandes (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2630 Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
APELAÇÃO CRIME – PRISÃO EM FLAGRANTE- PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA TRÁFICO – ART. 12 LEI 6368 – DESCLASSIFICAÇÃO – ART. 16 – PORTE PARA USO – LEI Nº 10.291-01 – APLICAÇÃO RETROATIVA – DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – TRANSAÇÃO PENAL – Anula-se o processo a partir da desclassificação judicial do delito imputado ao réu, com retorno dos autos ao juízo comum de origem, para realização da transação penal, nos termos da Lei 9099/95 e da Resolução TJ/RR 004/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em acolher preliminar de nulidade suscitada pelo relator, para que se realize, no juízo comum de origem, a transação penal estabelecida na lei 9099/95.
Boa Vista, 22/04/03

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado – Jefferson Fernandes da Silva – Relator

Des. Mauro Campello - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000343-7 - Boa Vista/RR

Agravante: Luiza Carmem Brasil

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Agravado : Gerônimo Pereira Morais Filho

Advogado : Francisco Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por LUIZA CARMEM BRASIL, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, que, em autos de Processo Executivo, mesmo após adjudicado o bem imóvel, indeferiu-lhe a expedição de mandado de imissão de posse.

Aduz a agravante que teria laborado em equívoco o reitor do feito, porquanto consoante entendimento uníssono de nossa doutrina e jurisprudência, em tese de Processo Executivo, adjudicado o bem e promovidas as devidas averbações, a expedição do mandado de imissão nos próprios autos seria consequência lógica, independentemente de interposição de nova ação judicial.

Anexou ao seu reclame os documentos de fls. 11/94.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da agravante, da análise dos elementos carreados ao presente caderno processual, tem-se como impossível a concessão da medida *initio litis*.

Com efeito, embora esteja presente a *fumaça do bom direito*, ausente o necessário *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos quais os prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação que lhe advirão, caso não haja a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, indefiro a medida liminar.

Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 3.ª vara cível desta capital, requisitando-se, no mesmo ato, as respectivas informações. Intime-se o agravado.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Int.

Boa Vista, 28 de abril de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE ABRIL DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 169, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOÊMIO SOBRAL** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 15.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 270, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover a servidora **ELZIENE GUILHERME BEZERRA**, Cedida/GER, da Assessoria Militar para a Comissão Permanente de Sindicância, a contar de 04.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 271, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, lotada na Comarca de Alto Alegre, com efeitos a partir de 17.03.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 272, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0596/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 18.04.2003, o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 28/04/03

Procedimento Administrativo nº 666/03

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 03/11 a 02/12/03. BVB, 28.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	047/2002
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	ON SYSTEM
REPRESENTANTE:	José Carlos Brazil Clemente

OBJETO:	Altera a cláusula quinta do contrato n.º 047/2002, aditivando em R\$ 2.850,00 o valor originalmente contratado.
DATA:	Boa Vista, 20 de março de 2003.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	560/2003
ASSUNTO:	Aquisição de suprimentos de informática
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	MEDISUL e JCAF
VALOR:	R\$37.782,50
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA**DIRETORIA DO FÓRUM****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

PORTARIA N° 017/2003

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de maio/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

MAIO/2003	
03 e 04	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
10 e 11	Dante Roque Martins Bianeck Jeanne Andréia de Souza Ferreira
17 e 18	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
24 e 25	Heriethe Angela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim
31 e 01	Cláudio de Oliveira Ferreira Gerson Rodrigues de Oliveira

Boa Vista(RR), 28 de abril de 2003.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°16/2003

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de maio/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	01
Emerson Onofre Maria Auxiliadora de Paula Paiva	02
Maycon Robert Tomé Ailton Araújo da Silva	05

Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva	06
Ricardo José da Mota Moreira Wenderson Costa de Souza	07
José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio	08
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	09
Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	12
Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza	13
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	14
Dante Roque Martins Bianeck Jeanne Andréia de Souza Ferreira	15
Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira	16
Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	19
Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira	20
José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves	21
Regeane da Silva Vilmar Lana Júnior	22
José Fabiano de Lima Gomes Vandrê Luciano Bassaggio	23
Magno Martins Viana Antônio Rosas de Oliveira Júnior	26
Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre	27
Maria Auxiliadora de Paula Paiva Maycon Robert Tomé	28
Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros	29
Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira	30

Boa Vista(RR), 28 de abril de 2003.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°015/2003

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber e quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Maio/2003**, na forma abaixo:

MAIO/2003	
06/05/2003	Ricardo José da Mota Moreira Wenderson Costa de Souza
09/05/2003	José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio
13/05/2003	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo
16/05/2003	Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva
20/05/2003	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
23/05/2003	José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha
27/05/2003	Dante Roque Martins Bianeck

	Jeanne Andréia de Souza Ferreira
30/05/2003	Marcelo Barbosa dos Santos
	Glaud Stone Silva Pereira

Boa Vista(RR), 28 de abril de 2003.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00249, 00270, 00313, 00323, 00356
 000008RR => 00287, 00298
 000021RR => 00123, 00275, 00331, 00335
 000025RR-A => 00263, 00325, 00328
 000034RR-B => 00248
 000037RR => 00279, 00280
 000042RR-B => 00287, 00297, 00299, 00318, 00319
 000042RR => 00283, 00295
 000052RR => 00115, 00118, 00138, 00142, 00156, 00158, 00162, 00163
 000054RR-A => 00193, 00198
 000055RR => 00115, 00118, 00123, 00128, 00190, 00191, 00197, 00199, 00200
 000058RR-B => 00233
 000060RR => 00202
 000066RR-A => 00114, 00115, 00118, 00124
 000066RR-B => 00110, 00242
 000070RR-B => 00034, 00348, 00350
 000074RR-B => 00008
 000077RR-A => 00250
 000077RR => 00202
 000078RR-A => 00245, 00253, 00255, 00256, 00259, 00260, 00310, 00324, 00336
 000078RR => 00305
 000079RR-A => 00121, 00202
 000081RR => 00118, 00197
 000084RR-A => 00116, 00118, 00131, 00142, 00144, 00145, 00156, 00158, 00162, 00163, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00192
 000087RR-B => 00079, 00081, 00212, 00214, 00224, 00274
 000091RR-A => 00112
 000091RR-B => 00123, 00144, 00145, 00162
 000094RR-B => 00267
 000098RR-A => 00244
 000098RR-B => 00071, 00211
 000099RR => 00295
 000100RR-B => 00120, 00122, 00127, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00143, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00159, 00160, 00161, 00164, 00165, 00166, 00167, 00173, 00190
 000100RR => 00050, 00125
 000101RR-B => 00021, 00024, 00277, 00311, 00344
 000103RR-B => 00057, 00089, 00099, 00217, 00218
 000105RR-B => 00016, 00017, 00018, 00022, 00023, 00025, 00126, 00346
 000105RR => 00058
 000107RR-A => 00111
 000110RR-B => 00090, 00194, 00258
 000111RR-B => 00306
 000112RR-B => 00243
 000114RR-A => 00044, 00045, 00199, 00252, 00261, 00321, 00334
 000118RR-A => 00131, 00190, 00271, 00273
 000118RR => 00055, 00141, 00282
 000119RR-A => 00048, 00240
 000120RR-B => 00056, 00257
 000124RR-B => 00275, 00338
 000125RR => 00124, 00247, 00276, 00314
 000126RR-B => 00128, 00204
 000127RR => 00076
 000128RR-B => 00274, 00278
 000130RR => 00019, 00250, 00251, 00323, 00355
 000133RR => 00066, 00202
 000134RR-B => 00258

000135RR-B => 00241, 00270
000136RR => 00014, 00082, 00106, 00115, 00118, 00222, 00237, 00238
000139RR-B => 00002, 00005, 00060, 00078
000141RR-B => 00030, 00082
000144RR-A => 00275, 00327
000144RR-B => 00122
000145RR => 00084, 00272
000146RR-A => 00120, 00127, 00132, 00133, 00134, 00139, 00140, 00141, 00143, 00147, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00159, 00160, 00161, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173
000147RR-A => 00136
000149RR-A => 00286
000149RR => 00086, 00110, 00284, 00285, 00337
000153RR => 00095, 00096, 00100, 00115, 00118, 00280, 00356
000154RR-A => 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231
000154RR => 00207
000155RR => 00338
000156RR => 00192, 00203, 00320
000157RR => 00080
000158RR-A => 00129, 00307
000160RR => 00195, 00308
000162RR-A => 00067, 00119, 00123, 00200
000163RR-A => 00235, 00282
000164RR => 00065, 00208, 00287
000165RR-A => 00288
000167RR-A => 00130, 00204
000169RR => 00353
000171RR-B => 00054
000172RR => 00221
000178RR => 00046, 00240, 00249, 00266, 00289, 00312, 00315, 00317, 00342
000180RR-A => 00033, 00345, 00351, 00352
000181RR-A => 00114, 00196, 00257, 00262, 00268, 00269, 00279
000184RR-A => 00124, 00253, 00314
000185RR-A => 00316
000185RR => 00242, 00326
000186RR-A => 00268, 00269
000189RR => 00193, 00285, 00331
000190RR => 00280, 00356
000192RR-A => 00270
000192RR => 00115, 00118, 00264
000195RR-A => 00284
000197RR-A => 00075
000203RR => 00046, 00125, 00249, 00266, 00289, 00300, 00304, 00312, 00315, 00342
000206RR => 00074, 00159, 00191
000208RR-A => 00076
000209RR-A => 00053, 00098, 00109, 00179, 00267, 00283
000209RR => 00193, 00278, 00282, 00285, 00331, 00344
000210RR => 00093
000211RR => 00092
000212RR => 00189, 00264, 00286, 00340, 00341
000215RR => 00046, 00249
000218RR-A => 00188
000220TO => 00063, 00089, 00102, 00108, 00224, 00236
000221RR => 00072
000222RR-A => 00052
000222RR => 00049, 00115, 00118, 00286
000223RR-A => 00258
000223RR => 00109, 00262
000225RR => 00009, 00047, 00117, 00188
000226RR => 00193, 00206, 00285
000229RR => 00103
000230RR-A => 00061, 00104, 00213
000231RR => 00205, 00336
000233RR => 00070, 00091, 00101, 00215, 00249, 00270
000236RR-A => 00335
000237RR => 00107
000238RR => 00069, 00094, 00316
000239RR-A => 00291, 00292, 00293
000239RR => 00343, 00357
000247RR-A => 00062, 00068, 00321
000248RR => 00004, 00007, 00026, 00029, 00030, 00064, 00087, 00105
000249RR => 00232
000251RR => 00247

000257RR => 00001
000258RR => 00294
000260RR => 00052, 00059, 00083, 00099, 00210
000262RR => 00252, 00272
000264RR => 00010, 00118, 00199, 00252, 00254, 00261, 00265, 00278, 00288, 00321, 00332
000269RR => 00044, 00239, 00252, 00254, 00261, 00265, 00302, 00332
000278RR => 00201
000279RR => 00330
000281RR => 00336
000282RR => 00246, 00300, 00333
000284RR => 00221
000285RR => 00051, 00289
000295RR => 00128
000298RR => 00273
000299RR => 00339, 00349
000311RR => 00073, 00216, 00219, 00220, 00223, 00232
000315RR => 00248, 00289
000321RR => 00015
000342RR => 00126
000343RR => 00285
000524PE-A => 00127, 00157
002492MS-B => 00329, 00333
003076PA => 00334
003996AM => 00281
010884PA => 00303
013083PR => 00273
015195DF => 00189, 00309, 00322
016538GO => 00120
016553GO => 00120
017605PE => 00326
019251PE => 00326
019987GO => 00120
020457GO => 00120, 00122
029365RS => 00222, 00237, 00238
079226RJ => 00266
084206SP => 00301
113344SP => 00277
133038SP => 00290, 00343
150707SP => 00020
999999EX => 00003, 00006, 00011, 00012, 00013, 00027, 00028, 00031, 00032, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00077, 00085, 00088, 00097, 00113, 00209, 00228, 00234, 00296, 00347, 00354, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003062935-5

Requerente: F.M.M.A. e outros, Requerido: R.C.A.F. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 01003062931-4

Autor: Renato da Silva Santos e outros, Réu: Ramon de Castro Santos e outros => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 30.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 01003062872-0

Requerente: J.R.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 01003062983-5

Autor: M.N.C.V., Réu: J.S.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

00005 - 01003062882-9

Requerente: M.L.S. e outros, Requerido : R.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.520,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00006 - 01003062976-9

Requerente: E.P.R., Requerido: J.A.A.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.132,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003062986-8

Requerente: P.A.R.C., Requerido: P.M.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00008 - 01003062924-9

Exeqüente: Y.L.C., Executado: P.R.L.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 12.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 01003062964-5

Impetrante: Antônio César Barreto Lima, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Samuel Moraes da Silva.

3A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 01003062917-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Luiz Barbosa Alves =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.727,62 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 01003062887-8

Requerente: Luzileide Moraes do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003062892-8

Requerente: Yasmim de Souza e Souza, Requerido: Lourivaldo da Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.624,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003062939-7

Requerente: Francisca Laurinete Lira de Souza, Requerido: Eliandro Silva de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00014 - 01003062912-4

Requerente: Maria Jose da Silva Rego =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 25/06/2003 às 09:10 Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00015 - 01003062920-7

Consignante: Walkiria de Azevedo Tertulino, Consignado: Banco General Motors S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.281,04 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

EXECUÇÃO

00016 - 01003062991-8

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Ruzimar Ferreira Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.550,74 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00017 - 01003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Antônio Gualberto da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.969,08 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00018 - 01003063016-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003**
Exequente: Banco do Brasil, Executado: Joaquim Rogério Borba =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.358,97 Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00019 - 01003062959-5

Impugnante: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 99.799,25 Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 01003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.511,60 Adv - Patrícia Maria Uehara.

00021 - 01003062978-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Tereza Paula de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 683,33 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00022 - 01003063001-5

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Célia Maria Martins de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.708,91 Adv - Johnson Araújo Pereira.

00023 - 01003063011-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Sandra Eliane de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.986,31 Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 01003062981-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Marineide Rosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 613,81 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00025 - 01003062996-7

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francisca Edna Vieira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.103,13 Adv - Johnson Araújo Pereira.

7A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00026 - 01003062936-3

Requerente: José Gomes do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 01003062867-0

Requerente: G.P.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00028 - 01003062947-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: E.C.N. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 01003062963-7

Requerente: D.G.S., Requerido: M.G.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00030 - 01003062877-9

Requerente: I.M.B., Requerido: J.A.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Jílio Cesar Pereira Brondani.

JUSTIÇA MILITAR

CRIME C/ PESSOA

00031 - 01001010860-2

Réu: José Alexandre Faustino e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 01003062944-7

Autor: Brasilina Morais Hermano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00033 - 01003063018-9

Paciente: Hermes Catingueira Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00034 - 01003062949-6

Requerente: Mauro Campello, Requerido: Enilton da Costa Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Augusto Dantas Leitão.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 01003062747-4

Réu: Romis Costa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003062897-7

Réu: José Celestino de Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003062903-3

Réu: Maciel de Azevedo Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003062988-4

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

CRIME C/ E.C.A

00039 - 01003063028-8

Réu: Alderina Silva Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 01003062937-1

Autuado: Daniel Teodosio Tavares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 01003062922-3

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 01003062952-0

Requerente: Luiz Araujo Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003062954-6

Requerente: Erivaldo Teles do Nascimento =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003062967-8

Requerente: Joel Amaro da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 01003062942-1

Autuado: Joel Amaro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00358 - 01003061814-3

Requerente: D.S.F. e outros, Requerido: V.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00359 - 01003061816-8

Requerente: A.C.P., Requerido: E.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00360 - 01003061811-9

Autor: J.P., Infrator: M.A.F. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00361 - 01003061812-7

Sócio-educando: R.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00362 - 01003061813-5

Sócio-educando: M.G. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 28/04/2003 às 09:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00363 - 01003061815-0

Sócio-educando: F.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 28/04/2003 às 09:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00364 - 01003061817-6

Sócio-educando: F.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 28/04/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 25/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00046 - 01002032443-9

Requerido: G.H.M.C.B. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 127. Boa Vista/RR, 25/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00047 - 01003060654-4

Requerente: T.S.C.S., Requerido: A.S.F. => DECISÃO: Vistos, etc...Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça gratuita...Assim, recebo a inicial como ação de alimentos proposta pela filha, representada pela genitora, para que não haja mais prejuízos à criança em razão de delongas processuais. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta em nome da representante da autora. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. A autora também deverá fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Jucilene Marques => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00049 - 01003062854-8

Requerente: D.S.B. e outros => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 dias, autenticando os documentos de fls. 06, 08 e 09, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO DE BENS

00050 - 01001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => DESPACHO: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 01003059693-5

Inventariante: Francisco da Conceição de Souza e outros => SENTENÇA: Vistos,etc...Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05, destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por T.G.D.S., atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das fazendas públicas. Conforme documento de f. 27, expedido pela SEFAZ, o imóvel está isento de pagamento de ITCMD. Custas pelo inventariante. Expeça-se formais de partilha. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22/04/03, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 01001002216-7

Requerente: M.B.A.R., Interditado: I.B.L. => DESPACHO: 01 - A secretaria apense aos autos referidos na promoção de fls. 118 (proc. nº 1466/98). 02 - Após conclusos. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00053 - 01002032269-8

Requerente: I.M.A., Interditado: H.F.A. => DESPACHO: A secretaria agende o exame pericial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00054 - 01003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva, Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A dnota causídica, informar o nome da representante legal dos primeiros réus, constante na inicial.. Boa Vista/RR, 25/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00055 - 01003061707-9

Autor: Edilza Leal de Sousa, Réu: Sonira Alves de Almeida e outros => DESPACHO: Regularize o donto causídico a inicial, consignando sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 01003061679-0

Autor: A.M.A., Réu: S.U.A. => DESPACHO: Indefiro o pedido de Justiça gratuita, em razão das partes serem proprietárias de bens imóveis (churrascaria - fls. 16/17) e móveis (parágrafo "4", letra "b") e bem assim a casa relacionada no mesmo parágrafo, "4" letra "a". Não bastante isso, os direitos e interesses da autora são patrocinados por advogado constituído. Dessa forma, intime-se a recolher as custas devidas no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 01002029913-6

Requerente: M.P.S., Requerido: P.C.S. => DESPACHO: Diga a autora em réplica. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00058 - 01002032848-9

Requerente: M.P.S., Requerido: M.G.R.S. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00059 - 01002041427-1

Requerente: A.M.S.L., Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01003062830-8

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003**
Requerente: I.S.S., Requerido: R.E.S. => DESPACHO: A DPE/RR regularize o instrumento procuratório e a declaração de pobreza, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00061 - 01002023501-5

Exequente: A.M.L., Executado: A.O.R.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00062 - 01002056626-0

Exequente: A.A.B., Executado: A.R.B.C. => DESPACHO: Diga o autor/credor sobre a justificativa de fls. 17/19, - atentando -se para a proposta de pagamento ali apresentada, no prazo de 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00063 - 01003062806-8

Exequente: D.H.C.C., Executado: R.A.N.C. => DESPACHO: A DPE/RR regularize o instrumento procuratório e a declaração de pobreza, em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00064 - 01003059380-9

Requerente: B.R.S., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 01002029941-7

Requerente: L.S.L. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00066 - 01002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => DESPACHO: Torno sem efeito o item “2º” do despacho exarado às fls. 30, em face da maioridade da autora. Intime-se o inventariante a dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00067 - 01002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros, Requerido: E.N.A. => DESPACHO: Oficie-se conforme informado. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00068 - 01002051835-2

Requerente: E.C.S., Requerido: E.S.L. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00069 - 01002029035-8

Requerente: P.H.R., Requerido: E.M. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00070 - 01002029828-6

Requerente: C.V.R.S., Requerido: N.C.N.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Objetiva o autor a declaração de paternidade do réu, bem como a prestação de alimentos, com fundamento no artigo 363, II, CC/1916...Diante do exposto, com fundamento no art. 363, II cc/1916 e lei 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para reconhecer e declarar que N.C.N.S. é o pai de C.V.R.S., e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da investigante, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avôs paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do autor, realizado no registro civil desta cidade (fl. 08), tanto que deverá constar o nome exato dos avôs paternos do registrado. No que tange os ALIMENTOS, atendendo o binômio necessidade/possibilidade, condeno o réu ao pagamento de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia a ser paga a partir da publicação desta sentença. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa em virtude do disposto no art. 20, parágrafo 3º, CPC. Entretanto, ISENTO-O do pagamento face noticiado quanto aos seus rendimentos. Oficie-se a SEAD. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00071 - 01002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros, Requerido: V.M.O. => DESPACHO: Expeça-se carta precatória, retificando-se o nome do réu. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00072 - 01003061738-4

Requerente: F.B.S., Requerido: V.S.N. => DESPACHO: O autor emende a inicial, eis que o parágrafo primeiro, do tópico | - dos fatos (f. 03), - parece equívocado quanto as datas de relacionamento entre a mãe e o suposto pai, em que pese o zelo da i. defensora, demonstrado na inicial. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/04/03, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00073 - 01002041375-2

Autor: G.S.S., Réu: C.M.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00074 - 01002041188-9

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico, para manifestar quanto à certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 25/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO LITICIOSA

00075 - 01002021446-5

Requerente: M.S.C., Requerido: F.C.R.C. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 88. Boa Vista/RR, 25/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 25/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00114 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao contador para esclarecer se os cálculos de fls. 243 se referem às custas finais do processo de conhecimento ou às custas iniciais do processo executivo - fls. 192/193. Boa Vista, 25.04.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

CAUTELAR INOMINADA

00115 - 01001009143-6

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em favor do patrono da parte que apresentou contestação, fls 70, na quantia de R\$ 2.000 (dois mil reais) tendo em vista o pequeno valor da causa (art. 20, §4º CPC) e sua pouca complexidade. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24.04.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00116 - 01003061018-1

Exequente: Município de Boa Vista, Executado: Rmp Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 10 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. Boa Vista, 25.04.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00117 - 01003062964-5

Impetrante: Antônio César Barreto Lima, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do expostom em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se, Boa Vista, 25.04.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00118 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados, tendo em vista o pequeno valor da causa (art. 20, §4º, CPC). considerando especialmente o elevado grau de zelo dos profissionais, porém a pouca complexidade da matéria, na quantia de R\$2.000 (dois mil reais), devidos a cada um dos patronos das partes que apresentaram contestação. - fls. 28 e 41. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso voluntário subam os autos ao Eg. TJRR por força de exame necessário. P.R.I. Boa Vista, 24.04.2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 25/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Ronaldo Barroso Nogueira****PRECATÓRIA CÍVEL**

00205 - 01002046723-8

Requerente: Jennifer Barbara de Melo Penna e Souza, Requerido: Wladimir Gabriel de Souza => DESPACHO: Acolho a rejeição do credor à nomeação do bem pelo devedor, primacialmente por o valor do bem não ser suficiente à garantia da execução. Expeça-se Mandado para penhora de bens por oficial de justiça. Intime-se o devedor, por seu patrono, via publicação no DPJ. Oficie-se informando. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso.

REGISTRO CIVIL

00206 - 01001004067-2

Requerente: Neidilene Ferreira Braga => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00207 - 01001004401-3

Requerente: Jaquis Ronesio => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00208 - 01001004446-8

Requerente: Ângela Raimunda Aniceto => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00209 - 01001015560-3

Requerente: Carlos da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00210 - 01002021113-1

Requerente: Gilson Amandes da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00211 - 01002028767-7

Requerente: Joana Izídio Augusto => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00212 - 01002033235-8

Requerente: Ailton de Jesus Sila => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00213 - 01002033647-4

Requerente: Amelia de Lima da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00214 - 01002035678-7

Requerente: Veronice de Freitas Alves => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00215 - 01002038115-7

Requerente: Magno Alex Pereira e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00216 - 01002041415-6

Requerente: Cleosiane Servino Grigorio => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00217 - 01002041442-0

Requerente: Josivan de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00218 - 01002041446-1

Requerente: Ivone de Souza Andre => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00219 - 01002051440-1

Requerente: Frederico Dias => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00220 - 01002051446-8

Requerente: Gilberto da Silva Souza => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00221 - 01002051532-5

Requerente: Edicélia Miguel da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Liliana Regina Alves, Elceni Diogo da Silva.

00222 - 01002053738-6

Requerente: Cassiano Soares de Souza => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Julio Cesar P Brondani, José João Pereira dos Santos.

00223 - 01002054968-8

Requerente: Ivaneide da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00224 - 01002055100-7

Requerente: Lourenço Santos de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00225 - 01002055258-3

Requerente: Cecita Rocha => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a FUNAI. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00226 - 01002055259-1

Requerente: Marciano Rocha => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00227 - 01002055262-5

Requerente: Viviane Cajusuanaima Rocha => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00228 - 01002055271-6

Requerente: Valciline da Silva Mota => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01002055274-0

Requerente: Renata Batista da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00230 - 01002055277-3

Requerente: Pedro Costa => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00231 - 01002055285-6

Requerente: Epe Benedito Yanomami => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00232 - 01003057255-5

Requerente: David Santos Pereira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Emira Latife Lago Salomão.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00233 - 01002029237-0

Requerente: Samuel Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00234 - 01002037067-1

Requerente: Valdenir da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01002037613-2

Requerente: Francisca da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00236 - 01002052235-4

Requerente: Sergio Alessadro Souza dos Santos => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00237 - 01002053734-5

Requerente: Raimundo dos Santos Simenez e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da respectiva emenda, e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 08.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Julio Cesar P Brondani.

00238 - 01002053736-0

Requerente: Dyecy Ribeiro Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência passando a chamar-se DIEYCE RIBEIRO NASCIMENTO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 08.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos, Julio Cesar P Brondani.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA E APREENSÃO

00239 - 01002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 01002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Indefiro a carga dos autos, permitindo à petionante apenas a sua vista em cartório. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardin o Dias de S. C. Neto.

00241 - 01002033179-8

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Alcione Leal dos Santos => DESPACHO: I - Defiro o pleito de fls. 42, autorizando o levantamento da importância. II - Intime-se o réu, pessoalmente para pagar as custas em 48 horas, sob pena de inscrição na dívida ativa. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Arivaldo de Azevedo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00242 - 01001005995-3

Requerente: Esmeraldo Monteiro de Figueiredo e outros, Requerido: Instituto de Enfermagem da Bahia => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00243 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Embargante para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00244 - 01003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha, Embargado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: I - Cite-se para defesa no prazo legal. II - Cumpra-se o item II, da ordem de fls. 76, dos autos principais. III - Após, suspenda-se o trâmite do processo principal. IV - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

00245 - 01001005050-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Ao exequente para comprovar a propriedade do veículo indicado à penhora em fls. 87. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00246 - 01001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes, Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: I - Defiro a penhora dos bens móveis, como postulado, exceto quanto à motocicleta, eis que não demonstrada a sua propriedade através de documento bastante. II - Diligências necessárias. III - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00247 - 01001005115-8

Exequente: Joérlio Peixoto de Barros, Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: I - defiro. II - Diligências necessárias. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00248 - 01001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis, Executado: José Silva Filho => Ao autor sobre: edital de praças (Port. 02/99) Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00249 - 01001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho, Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I - Indefiro o pleito, eis que tais diligências competem exclusivamente ao Exequente, como único interessado na lide, descabendo ao Judiciário tais procedimentos. II - Intime-se para indicação de bens passíveis de penhora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00250 - 01001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => Ao autor sobre: autos negativos de leilão (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00251 - 01001005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00252 - 01001005462-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00253 - 01001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro Araújo, Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Certifique-se quanto à interposição de embargos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00254 - 01001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade, Executado: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00255 - 01001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I - Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 76. II - Intime-se os executados via edital. III - Diligências necessárias. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00256 - 01001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Ailson do Nascimento e outros => DESPACHO: Intime-se como postulado. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 01001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO; intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00258 - 01001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: I - defiro como requer. II - Após, diga o exequente. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00259 - 01002023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 01002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente pelo prazo de doze meses, em atendimento ao Provimento 055/03, da Corregedoria Geral de Justiça. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00261 - 01002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 01002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00263 - 01003061498-5

Exequente: Eliseu Marson Filho, Executado: Wilson Mulinari => DESPACHO: I - Retirem-se e anexam-se à contracapa dos Autos as peças de fls. 06 a 09, eis que apresentadas em duplidade e eis que devem acompanhar o mandado citatório. II - Cite-se o Executado para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. III - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00264 - 01001005525-8

Autor: Carlos Eduardo Levischi, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Ao Exequente para emendar a inicial executória nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade de um dos integrantes do polo ativo ante sua inabilitação profissional, sabida e reconhecidamente "estagiário de advocacia". BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

00265 - 01001015302-0

Autor: da dos Reis, Réu: C Agostinho de Oliveira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e de retorno ao estado fático anterior. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00266 - 01002051326-2

Autor: Maria Rita Marin, Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: Certifique -se a certidão retro refere-se à integralidade do despacho de fls. 138, verso, ou à intimação específica para apresentação de defesa à reconvenção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wilton Gomes de Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00267 - 01003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa, Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: I - Defiro a gratuitade de justiça. II - Cite-se para apresentação de defesa, com as advertências legais. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00268 - 01002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00269 - 01002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

ORDINÁRIA

00270 - 01002040378-7

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Alcione Leal dos Santos => DESPACHO: Intime-se o réu, pessoalmente, para pagar as custas finais no prazo de 48 horas, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00271 - 01002048344-1

Requerente: Shirlayne de Fatima Rodrigues dos Santos, Requerido: Antero Correia de Sá Neto => DESPACHO: às partes para especificação e motivação das provas que pretendem produzir. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo MAzur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00272 - 01001005140-6

Autor: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr, Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: Certifique -se a correção da publicação retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00273 - 01002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: I - Nomeio como perito o sr. VICENTE GIANLUSSI, fixando -lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo técnico. II - Fixo-lhe os honorários profissionais em R\$ 1.000,00, conforme fls. 149/150. III - Intime -se para prestar compromisso. IV - Atendam as partes a determinação do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00274 - 01002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro, Réu: Stones de Moura e outros => DECISÃO: I - Decreto a revelia dos réus citados em fls. 168, quais sejam; Valdomiro R. da Silva, Iran O. Fontenelle, Antônio P. dos Santos e Ivanildo P. da Silva. II - Tendo em vista que os demais réus encontram-se assistidos por curadora especial, intimem -se as partes, através de seus procuradores, para especificar as provas que pretendem produzir. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00275 - 01002043167-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a Fundação E. adequar a sua nomenclatura para "Fundação Assistencial, Educacional, Cultural e Ecológica de Roraima - FAECER" em suas instalações, veículos, materiais de expedientes e quaisquer outros documentos ou meios de identificação, ficando vedada a utilização da nomenclatura "Fundação Chico Rodrigues" em qualquer meio de comunicação, assim como em qualquer atividade da Fundação. Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento do preceito, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A multa já aplicada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser revertida na forma requerida pelo Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê -se Ciência ao Cartório de Registro Público. Int. Ministério Público. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

ARRESTO/SEQUESTRO

00276 - 01003058285-1

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Acrescente -se ainda que não se demonstrou qualquer hipótese de utilização indevida da personalidade jurídica da empresa. Assim, indefiro o pedido de fls. 58/59. Expeça -se mandado de arresto contra a segunda ré, nos termos da decisão de fls. 47/48. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 01003060556-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Intimação da parte autora para manifestar -se sobre a certidão de fl. 22-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00278 - 01001006102-5

Exeqüente: Expresso Araçatuba Ltda, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 97,18 (noventa e sete reais e dezoito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00279 - 01001006427-6

Exeqüente: Maria de Lourdes de Souza Reis, Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Intimação das partes para manifestarem -se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

Exequente: Og Cunha, Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 01002051461-7

Exequente: Antonio Oneido Ferreira, Executado: Maria Suely Silva Campos => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 19/20, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 01001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação da parte autora para fornecer cópias. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00283 - 01003061480-3

Impugnante: Marinez Tomaz dos Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Recebo a impugnação. Intime-se a parte contrária para se manifestar, ao prazo de 05 dias (art. 261 do CPC). Boa Vista, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00284 - 01001006267-6

Autor: Cooperativa de Produtores Rurais da Região do Apiaú Ltda, Réu: José Fernandes Oliveira => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 374,88 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanderley Oliveira.

00285 - 01002036658-8

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da conta referente ao mês de abril de 2002 (fl. 10), totalizando R\$ 4.217,40 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), com juros incidentes a partir da citação e correção monetária, a partir desta data. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00286 - 01002037898-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 347,00 (trezentos quarenta e sete reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00287 - 01002052706-4

Autor: Moacir José Bezerra Mota e outros, Réu: Boa Vista Energia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00288 - 01002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A, Réu: J Santiago e Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00289 - 01002053394-8

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Designação de audiência preliminar para o dia 31 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00290 - 01003057608-5

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Vilton de Sousa Flor => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de fl. 18/19, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00291 - 01002033588-0

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Marilda Gomes Barreto Caldas => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 01002055505-7

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Cláudia Luzia de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 42, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00293 - 01002055505-7

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00294 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça citar todas as pessoas que se encontram no imóvel descrito na petição inicial. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00295 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 133 do CPC. Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Alterem-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 25/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00296 - 01001007108-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => Despacho: Com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos a este Magistrado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

00297 - 01002044959-0

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Ara Lucena => Despacho: Tendo em vista a certidão supra desonero a Dr. A Aldeide Santana de qualquer encargo, nomeando a Dr. A Emira L. Salomão como curadora especial. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00298 - 01002047129-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira Luis Carvalho => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero a Dr. A Inajá Queiróz Maduro de qualquer encargo, nomeando para tanto a Dr. A Emira Latife Salomão. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00299 - 01002047151-1

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Jose Luciano R Roberto => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero o Dr. Natanael Ferreira de qualquer encargo, nomeando como curadora especial a Dr. A Emira L. Salomão. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ACIDENTE DE TRABALHO

00300 - 01002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento, Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Defiro (fl. 63). Proceda-se com a intimação das testemunhas arroladas, via mandado a ser cumprido por oficial de justiça, para comparecimento a audiência de instrução e julgamento a ser designada. Nomeio o Dr. Jesus Albert Aguirre, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00301 - 01001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => Despacho: Defiro requerimento de fls. 85. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00302 - 01002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda, Réu: Jorge Santos de Carvalho => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero o Dr. Thaumaturgo do Nascimento de qualquer encargo, nomeando a Dr.A Emira L. Salomão como curadora especial. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00303 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Intime-se a parte autora, Via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00304 - 01002051534-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero a Dr.A Elcenir da Silva de qualquer encargo, nomeando como curadora especial a Dr.A Emira L. Salomão. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00305 - 01003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30(trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 23. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CAUTELAR INOMINADA

00306 - 01003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves.

EMBARGOS DEVEDOR

00307 - 01003059946-7

Embargante: Pm Duarte, Embargado: Seaway Confecções Ltda => Despacho: Suspendo o trâmite da execução em apenso, até o julgamento dos presentes embargos. Regularize a parte ré sua representação processual. Diga o embargante quanto a impugnação de fls. 20/24. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00308 - 01001000160-9

Exeqüente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero o Dr. Thaumaturgo do Nascimento de qualquer encargo, nomeando como curadora especial a Dr.A Emira L. Salomão. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00309 - 01001007059-6

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos a este Magistrado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00310 - 01001007066-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mauro Silvano e outros => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero o Dr. Natanael Ferreira de qualquer encargo, nomeando como curadora especial a Dr.A Emira L. Salomão. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00311 - 01001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 360. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00312 - 01001007116-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Hermes dos Santos Chaves => Despacho: Intime-se a parte aut ora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00313 - 01001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva, Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00314 - 01001007213-9

Exeqüente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00315 - 01001007286-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Francisco Severino da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00316 - 01001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda, Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00317 - 01001007447-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Dever é, assim, aplicar-se o contido no § único do artigo 904 do Código de Processo Civil, decretando-se sua prisão, ainda que nestes autos, coadunando-se com o inciso LXVII, do artigo 5.º, da Constituição da República de 1988, e o Enunciado n. 619 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, que, a propósito, dispõe, in verbis: "A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositora de ação de depósito". Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Acácio da Cruz Wanderley, pelo prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não apresentar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00318 - 01001007556-1

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00319 - 01001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha, Executado: Luís Fernando Menegais => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00320 - 01001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito. Note-se que a referida intimação deve ser pessoalmente. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00321 - 01001007846-6

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: José Alves Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar quanto ao auto de adjudicação. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne Gonzales Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00322 - 01001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Antonio Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00323 - 01001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda, Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro (fl.306). Vistas a parte executada como requerido. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00324 - 01001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Despacho: Desonero, tendo em vista certidão supra, a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz do encargo de curadora especial, nomeando para tanto a Dra. Emira Latife Lago Salomão. Intime-se para prestar compromisso legal e, querendo, apresentar contestação. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00325 - 01001007979-5

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: P Vissoto e Outro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00326 - 01002045293-3

Exequente: Seaway Confecções Ltda, Executado: Pm Duarte => Despacho: Face a oposição de embargos à execução. Suspendo a presente execução até o julgamento daqueles. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Luiz de França Neto, Leonardo Ramalho Luz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00327 - 01002056613-8

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Executado: Douglas Alves da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fls. 23. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00329 - 01001007848-2

Impugnante: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda, Impugnado: Eliane da Silva de Souza e outros => Despacho: Ao Ministério Público para ciência da sentença de fls. 13/25. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hilário Carlos de Oliveira.

00330 - 01002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva, Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos a este Magistrado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Neuza Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00331 - 01001003171-3

Autor: O Município de Caracarai, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem. Haja vista certidão supra revogo despacho de fl. 406 que determinou a intimação das partes para apresentação de memoriais. O Cartório, com a atenção esperada, cumpra fl. 147. Expedindo a carta PRECATÓRIA com a máxima urgência. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00332 - 01001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira, Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Intime-se a parte exequente para manifestação sobre fls. 200/204. Proceda-se a abertura de segundo volume. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 01001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros, Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Certifique o Cartório da tempestividade do recurso de fls. 276/283. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00334 - 01001007719-5

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00335 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Comprove a peticionante de fls.70/71, de forma adequada, a representação da empresa. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00336 - 01002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça, Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Tendo em vista certidão supra desonero a Dr.A Cristiana Gonzalez de qualquer encargo, nomeando a Dr.A Emira L. Salomão como curadora especial. Intime-a para prestar compromisso e apresentar contestação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 01002051536-6

Autor: Suely de Oliveira Fernandes, Réu: Rubens Gomes da Silva => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00338 - 01002053352-6

Autor: Suenia Cibeli Ramos de Almeida, Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros => Despacho: Defiro o prazo de 05(cinco) dias ao réu, para juntada dos documentos mencionados à fl. 29. Após, intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a contestação de fls. 28/29. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida.

00339 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Intime -se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00340 - 01001007016-6

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo de Amorim Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00341 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00342 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00343 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

ORDINÁRIA

00344 - 01002050406-3

Requerente: Kroma Comercio e Serviços Ltda, Requerido: Banco Real S/A => Despacho: Com as baixas devidas, façam-se os autos conclusos a este Magistrado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Weber Braz, Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 01001008238-5

Requerente: E.S.E. e outros, Requerido: V.S.E. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 41, com urgência, considerando às advergências legais previstas no artigo 22! “caput” e parágrafo único da Lei 5.478/68. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 44. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00077 - 01001015406-9

Requerente: V.A.R.J., Requerido: V.A.R. => DESPACHO: Aguarde-se eventual execução proposta pelos interessados, por 15(quinze) dias, para apensamento. Após, sem qualquer pedido, voltem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00078 - 01002021184-2

Requerente: R.P.T., Requerido: F.A.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andreatta Miglioranza.

00079 - 01002036158-9

Requerente: C.A.O.N., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Cobre-se resposta do mandado de fl. 26v. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00080 - 01002036172-0

Requerente: I.J.C. e outros, Requerido: D.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva.

00081 - 01002038737-8

Requerente: G.G.M. e outros, Requerido: C.N.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00082 - 01002053399-7

Requerente: A.D.M.C., Requerido: A.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, mormente comprovado o binômio necessidade -possibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar o réu ao pagamento

de alimentos definitivos a menor/autora, no montante de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, o qual será depositado na conta corrente fornecida à fl. 37, em nome da representante legal da menor, até o dia dez de cada mês. Desta forma, julgo extinto o processo, com análise de mérito, com fincas no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que o mesmo também é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 01001008571-9

Requerente: C.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 01002026692-9

Requerente: E.M.C. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00085 - 01002027517-7

Requerente: D.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00086 - 01003057986-5

Requerente: Antonio Jucimar Souza Viana e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, constatei que existe procuração autorgada apenas pelo requerente A.J.S.V.. Assim, para resguardar o direito dos demais requerentes, determino a juntada das respectivas procurações ou se manifestem via de outro procurador, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, com a juntada do documento de fl. 43, deverão os requerentes recolherem as custas suplementares, emendando o pedido para que seja atribuído o valor de R\$ (...) ao feito, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para anotação e retificação. Tendo em vista o acordo celebrado, conforme fl. 22/23 e sua homologação, consoante sentença de fls. 24/25, forma-se imprescindível a manifestação do Sr. J.P.V., no prazo de 10(dez) dias. Deverão os requerentes informarem nos autos o endereço atual do mesmo, para intimação pessoal, o que fica determinado desde logo, após a providência dos requerentes. após, conclusos para apreciação e deliberação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00087 - 01003062838-1

Requerente: Geralda Roque => DESPACHO: 1. Justiça Gratuita. 2. Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 01001000549-3

Inventariante: Jânia da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 01001000592-3

Requerente: A.F.S., Interditado: V.L.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. V. L. C.S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando -lhe, definitivamente, curadores os requerentes. Intime -se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva -se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique -se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando -se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 01001002948-5

Requerente: S.N.C., Interditado: R.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, entendo caracterizada a litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem -se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

00091 - 01001008072-8

Requerente: C.D.S., Interditado: T.C.L. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 39v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00092 - 01001000668-1

Autor: L.S.A., Réu: R.E.N.O. => DESPACHO: Intime-se a Autora, para que atenda o despacho de fl. 67, considerando-se que é assistida pela DPE. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 01001000548-5

Autor: B.B.S., Réu: I.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00094 - 01002042818-0

Autor: R.C.S.S., Réu: G.A.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00095 - 01002045279-2

Autor: R.P.O., Réu: A.C.Q.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 01002024678-0

Requerente: E.C.N., Requerido: I.N.F. => DESPACHO: Vistos. Recebidos no estado que se encontra. À fl. 06 dos autos nº 02-053414-4 consta o pedido de apensamento. o que foi providenciado. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00097 - 01003062776-3

Requerente: E.C.S.V., Requerido: R.P.M.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Expeça-se carta Precatória à Comarca de indicada. Atenda a Autora o disposto no artigo 202, II, do CPC. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00098 - 01001015479-6

Exequente: P.V.G.S., Executado: J.R.S.S. => DESPACHO: Intime-se o exequente para que manifeste-se sobre a cota ministerial de fl. 18, quanto ao pagamento do débito alimentar. Boa Vista/RR, 21 de marçol de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 01002042924-6

Exequente: G.C.M. e outros, Executado: J.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Rosângela Pereira de Araújo.

00100 - 01002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros, Executado: I.N.F. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Públíco. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

GUARDA DE MENOR

00101 - 01002028337-9

Requerente: C.P.A., Requerido: C.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003.

Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00102 - 01003058706-6

Requerente: M.C.D.S., Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: Cite-s a Requerida E.D.B., conforme despacho de fl. 11v.. Após, em consonância com a cota ministerial, proceda-se a realização de sindicância em estudo do caso pelo Setor Interprofissional do juizado da Infância e Juventude. Oficie-se ao Nobre Juízo da Infância e juventude, solicitando a realização do Estudo do caso. Sendo o caso, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HABILITAÇÃO

00103 - 01002024676-4

Autor: W.B.G., Réu: E.F.N. => DESPACHO: Recebi os presentes autos no estado que se encontra. Baixe-se à Distribuição, para verificação das custas iniciais. Sendo o caso, após o cálculo, intime-se o habilitante à recolhê-las. Compulsando os autos, constato que embora feita a conclusão ao Excelentíssimo Doutor Juiz que me antecedeu, conforme fl. 20v, não houve apreciação do pedido, após a emenda da inicial. Assim, determino a

intimação da inventariante e herdeiros, para manifestarem fundamentadamente, sobre o pedido de habilitação e pagamento, conforme fls. 02/05, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Élida Faustino Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00104 - 01001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 01001000352-2

Requerente: E.C.O.S., Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 01001000672-3

Requerente: A.G.D.S., Requerido: N.S.H. => DESPACHO: Digam as partes em 10(dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00107 - 01001000802-6

Requerente: L.F.O.A., Requerido: C.L.R.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00108 - 01001000822-4

Requerente: L.K.S.A., Requerido: J.W.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 01001008576-8

Requerente: G.C.L.N., Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Comprovada a notificação na forma da Lei Instrumental Pátria, intime-se pessoalmente o réu, para que constitua novo patrono, no prazo de 10(dez) dias, devendo cientificá-lo da decisão de fl. 66v. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 66v, conforme determinações ali contidas. Intime-se o necessário. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00110 - 01002031241-8

Requerente: S.F.A.F., Requerido: H.A.M.A. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 01002032464-5

Requerente: T.S.C., Requerido: T.M.S.C. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00112 - 01002043174-7

Requerente: L.C.S.J., Requerido: A.C.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do ingresso da petição em 25.11.2002, reconsidero o despacho de fl. 24, quanto ao decreto de revelia da parte ré, permanecendo na mais, como proferido. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

TUTELA

00113 - 01002027716-5

Tutelante: R.O.S., Tutelado: M.A.M.S.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 65v. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 25/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

00119 - 01003062820-9

Autor: Vagner Ramos Epifânio, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade da Justiça. 2. Apense-se aos autos nº 01002038833-5. 3. Cite-se o Estado de Roraima, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, apresentar contestação na forma e prazo legais. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00120 - 01002048528-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/A, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reitere-se fls. 542, intimando-se o Estado de Roraima na pessoa de seu Procurador- Geral. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Kélia-mar Machado Fagundes, Milton Antonio de Almeida, Janaina do Couto Mascarenhas, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

ATENTADO

00121 - 01001009051-1

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: Maria das Graças Correa Cardoso => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 25. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 01002041229-1

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga a requerente sobre a petição de fls. 174. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Milton Antonio de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis.

DECLARATÓRIA

00123 - 01001009427-3

Autor: Antero Correia de Sá Neto, Réu: Otília Natália Pinto Latge e outros => DESPACHO: Restaure-se a autuação desta Vara, intimando-se as partes de seu retorno. Nada requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de abril de 2003, CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, João Felix de Santana Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DESAPROPRIAÇÃO

00124 - 01001019761-3

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Oficie-se à OAB-RR sobre o teor da promoção de fls. 210, bem como sobre a certidão de fls. 212-verso, solicitando seja informado o endereço profissional do advogado. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00125 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 107-2A parte. Boa Vista, 23 de abril de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00126 - 01002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: Intime-se pessoalmente para o cumprimento do despacho de fls. 72. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00127 - 01001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00128 - 01002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => DESPACHO: Especifiquem, embargante e embargado, as provas que pretendem. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00129 - 01002056342-4

Embargante: Bl Silva, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Reitero o despacho de fls. 31. 2. ao cartório, par que observe o endereço correto da parte embargante, especificado na petição inicial. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 01003059325-4

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Diana Pereira Brito => SENTENÇA: Com estas considerações hei por bem em julgar procedente os presentes embargos, considerando insubstancial a execução, e determinando que após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Transitada em

julgado, desapensem-se estes autos, encaminhando-se os autos de indenização ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal, se assim entender Sua Excelência, o Presidente da Corte. Sem custas ou honorários, em face do deferimento da Justiça Gratuita nos autos principais à embargada. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00131 - 01002052422-8

Requerente: Moacir Rossi, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Aa apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geraldo João da Silva, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00132 - 01001009056-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 01001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 01001009110-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Super Peças Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00135 - 01001009126-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00136 - 01001009158-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Braga & Cia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira.

00137 - 01001009201-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: R.H. 01- Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 25 de abril de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 01001009236-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Maria => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 01001009248-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00140 - 01001009265-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Byte Informática Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00141 - 01001009326-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Fábio Martins da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00142 - 01001009379-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 01001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001009610-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00145 - 01001009610-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente.Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00146 - 01001009689-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a juntada da procuração. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 21. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001009746-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R D Baldi e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001009751-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: S Domingos de Araújo e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 01001009764-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00150 - 01001009823-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00151 - 01001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 01001009848-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Borrosa de Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 47. 2. Ao cartório, para que tome as providências devidas. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00153 - 01001009856-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00154 - 01001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 01001009884-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcelo Marcos Levy de Andrade => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 01001009914-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Reis Vieira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 01001009944-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. 3. Após, remeta-se ao Egrégio TJRR. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 01001009946-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, face a juntada de auto de leilão. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 01001009974-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00160 - 01001015067-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Xerox do Brasil Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00162 - 01001015816-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Bartolomeu da Silva Tomaz => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, face a juntado auto de leilão. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001015818-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, face a juntado auto de leilão. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001015857-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Doraci Brasil Alves => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente face a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 60. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01002028808-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Ricardo de Souza => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00167 - 01002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a juntada da procuração. 02- Diga a parte executada, querendo, face a suspensão deferida às fls. 63. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P R Araujo e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00169 - 01002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P R Araujo e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00170 - 01002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M França Sipriano e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00171 - 01002036947-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002036957-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Dias de Araújo => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: e de S Goiana e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01002046046-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 01002046060-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dc de Souza Ianuzzi e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002046068-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002046076-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, face a juntada auto de leilão. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 01002046094-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiana da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 01002046105-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jt Carolino => DESPACHO: Diga o exequente sobre a petição de fls. 38. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00180 - 01002046204-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Flavio Rabelo => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 01002046991-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cosmos Contabilidade Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 01002046993-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sergio Mansur Novais => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 01002048480-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pré Escolar Reizinho Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 01002051633-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jorge Alves da Silva => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente face a juntada do auto de leilão. Boa Vista, 15 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 01002051665-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: C de Souza Fonseca e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 01002051769-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => DESPACHO: R.H. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 25 de abril de 2003, CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002051770-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ap Nascimento => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00188 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, esclarecendo se ainda tem interesse na produção de prova pericial. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo.

00189 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao contador para elaboração de cálculo, observando-se a certidão supra. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

00190 - 01002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Face ao princípio da identidade física do Juiz, previsto no Código de processo Civil, art. 132, o MM Juiz César Henrique Alves encontra-se vinculado. Remetam-se-lhe os autos, pois. Boa Vista, 24 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00191 - 01001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva, Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 140. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00192 - 01001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Impetrante ao pagamento das despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, por força das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal voluntário, arquive-se e dê-se baixa. Publique-se, registre-se e intime-se, fazendo-o pessoalmente quanto ao representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista, 24 de março de 2003. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

00193 - 01002053559-6

Impetrante: Eliede Ribeiro Leitão, Autor. Coatora: Coord Geral do Concurso Pub da Pol Milit do Est de Roraima => DESPACHO: O estado não é parte neste "mandamus", razão pela qual deixo de receber a apelação de fls. 63/79, e determino seu desentranhamento, fazendo-se entrega ao Exmo. Procurador-Geral do Estado (com cópia deste despacho). Isto feito, e certificado o trânsito em julgado, para as partes, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Boa Vista, 25 de abril de 2003, CESAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hélio Abozaglo Elias.

00194 - 01002056417-4

Impetrante: Brown & Guedes Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Planejamento Ind e Com de Roraima => Ao MPERR. Boa Vista, 23 de abril de 2003. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta. Adv - Milton César Pereira Batista.

00195 - 01003057993-1

Impetrante: Centro de Formação de Condutores Jucy Ltda, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DA DECISÃO: ...Com estas considerações, pois, hei por bem em DEFERIR o presente mandamus concedendo a segurança pretendida e confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida. Intime-se com urgência à Autoridade apontada Coatora, para que tome conhecimento e dê cumprimento ao teor desta decisão. Após, de-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 24 de abril de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00196 - 01003062821-7

Impetrante: Marcilene Duarte dos Santos, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DA DECISÃO: ...Assim, em análise perfunctória, não vislumbro a existência do "fumus boni iuris", razão pela qual indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora e, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. Boa Vista, 23 de abril de 2003, CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

OPOSIÇÃO

00197 - 01001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima, Oposto: Dealdo de Tal e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 57/58. 2. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias: a) Sebastião da Costa e Silva; b) Pedro Pereira de Souza; c) Jovelina Inácio de Lima; d) Alcemir Freitas de Araújo. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00198 - 01001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros, Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => DESPACHO: Sobre a certidão supra, que dá conta do transcurso do prazo da citação editalício sem manifestação da parte ré, diga o autor. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00199 - 01001015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso, em seu duplo efeito, ao apelado para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

00200 - 01002038833-5

Requerente: Vagner Ramos Epifânio, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Reuna-se aos autos 62820-9, após, conclusos.. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00201 - 01003062786-2

Requerente: Rárisson Tataíra da Silva e outros => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial, par que, em dez dias, regularize-se a representação processual de Wanderlei Feliciano de Araújo e desentranhe ou inclua a representada de fls. 76 dentre os autores. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

POSSESSÓRIA

00202 - 01001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 120. 2. Ao cartório, para as devidas providências. 3. Após, ao autor. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00203 - 01002035752-0

Autor: O Estado de Roraima, Réu: José Gomes de Lima e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 59. 2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 23 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

SUMÁRIO

00204 - 01002026006-2

Autor: Diana Pereira Brito, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Quer nos parecer que os autos vierem a este Juízo de forma equivocada, eis que somente o REcurso Especial foi analisado. O Recurso Extraordinário, que também foi apresentado pelo Estado, foi admitido às fls. 191 dos autos. Ocorre que o Recurso Extraordinário não foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal, eis os autos não foram para lá remetidos, tendo em meu sentir, vindo equivocadamente devolvidos à esta fração jurisdicional. Assim, com as devidas anotações, encaminhe-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para se assim entender Sua Excelência, encaminhar os autos ao Supremo Tribunal Federal. Boa Vista, 24 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Denise Silva Gomes.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00345 - 01001011272-9

Réu: Jordão Romildo de Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5.º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JORDÃO ROMILDO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011272-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Boa Vista (RR), em 25 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00346 - 01001011308-1

Réu: Maria de Fátima Sena => DESPACHO EM ATA: Finda a instrução, em razão da desistência do Ministério Público, dê-se vistas as partes para a apresentação de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00347 - 01001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => DESPACHO EM ATA: Digam as partes acerca de suas respectivas testemunhas, após voltem-me conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00348 - 01003060719-5

Réu: Enilton da Costa Lucena => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ENILTON DA COSTA LUCENA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 02 060719-5). Designo o dia 15 de maio de 2003, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de abril de 2003 - Breno Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

HABEAS CORPUS

00349 - 01003061119-7

Paciente: John Keith Gaskin => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo prejudicado o pedido. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Bo Vista, (RR), em 25 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00350 - 01003062949-6

Requerente: Mauro Campello, Requerido: Enilton da Costa Lucena => DESPACHO: R.H. R.A. Apense-se. Informe-se. B.V. em 24.04.03. Breno Coutinho Juiz Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00351 - 01003061355-7

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: com espeque no art. 588 do CPPB abra-se vistas ao MP. Após, nos termos do art. 589 do mesmo diploma, v. cls. BV, 25/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00352 - 01003061411-8

Requerente: Jonas Rodrigues da Silva => DESPACHO: Com espeque no art. 588 do CPPB abra-se vistas ao MP. Após, nos termos do art. 589 da mesma legislação, v. cls. BV, 25/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00353 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => INTIME-SE A DEFESA PARA, QUERENDO, APRESENTAR ADENDO ÀS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS, NO PRAZO LEGAL. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 01001013040-8

Réu: Francisco Falcão de Carvalho Neto => Intime-se o réu FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO NETO a comparecer neste Juízo, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Boa Vista - RR, no prazo de 60 (sessenta dias), para tomar ciência da sentença prolatada pelo MM Juiz Titular da 4A Vara Criminal, JÈSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Não consta registro de advogado.

00355 - 01002023587-4

Réu: Mário Luiz dos Santos Andrade => Audiência de REINTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2003 às 09:30 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00356 - 01003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Audiência Oitiva de Testemunha designada para o dia 13/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PESSOA

00357 - 01002051551-5

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => INTIME-SE A DEFESA PARA, QUERENDO, APRESENTAR ADENDO ÀS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADAS, NO PRAZO LEGAL. Adv - Altamir da Silva Soares.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00013
000042RR-B => 00013
000110RR-B => 00015
000112RR-B => 00005
000114RR-A => 00014
000178RR => 00009
000181RR-A => 00012
000182RR => 00007
000189RR => 00014
000203RR => 00009
000209RR => 00014
000223RR-A => 00015
000226RR => 00014
000236RR => 00012
000240RR => 00007

Diário do Poder Judiciário
000245RR-A => 00009
000264RR => 00014
000269RR => 00014
000285RR => 00009
000327RR => 00007
000343RR => 00014
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00008, 00010, 00011

ANO VI - EDIÇÃO 2630

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003062460-4

Autor: Salomão da Silva Bezerra, Réu: Laurimar Alves Pereira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 587,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003062456-2

Exeqüente: Salomão da Silva Bezerra, Executado: Venuzia Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003062458-8

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho, Requerido: K F - Center House Empreendimentos Imobiliarios Ltda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 550,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003062454-7

Requerente: Marcio Grei Tirelli, Requerido: Waldencia Soares Cruz => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.861,08 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Di as Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00005 - 01001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga, Réu: Antonio Carlos Marques => DESPACHO: ... II - Assim, visando não mais prolongar o desfecho da presente execução com transtornos para a célere prestação jurisdicional, hei por bem determinar a reavaliação dos bens penhorados, se possível por outro oficial de justiça, inclusive citando os meios e parâmetros utilizados na avaliação tais como, jornais, revistas, internet e outros necessários. III - Fixo o prazo de 10 dias para a materialização do ato. Após diga às partes. Boa Vista, 14/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01002055591-7

Autor: Olvadir Alves da Costa, Réu: João Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00007 - 01002053085-2

Exequente: Francisco Francinildo da Ponte, Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: 1) certifique-se a tempestividade dos embargos à execução de fls. 19/23. Observando -se que o dies a quo para a contagem do prazo, para oferecimento dos mesmos, é a intimação da penhora e não sua junada nos autos. 2) Após, conclusos. Em, 02/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, indefiro liminarmente os embargos apresentados, com fundamento no art. 739, III, do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, o regular processamento da execução, em seus ulteriores termos. Custas pelo embargante (art. 55, parágrafo único, III, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 10/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 01002040288-8

Requerente: Elza Helena Gonçalves Bentes, Requerido: Geovana Cristina Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003059834-5

Autor: Almir Pereira de Oliveira, Réu: Banco Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari.

POSSESSÓRIA

00010 - 01002025229-1

Autor: Josefa Brito da Costa, Réu: Creuza do Rosário Borges => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento solicitado, restando cópia nos autos e certificando -se. Arquive-se posteriormente. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01002048100-7

Autor: Arthur Cordovil da Silva, Réu: Obede Evaristo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 25/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003062523-9

Autor: Henrique Peixoto Neto, Réu: Salomão Rocha Bringel => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 19 de maio de 2003, às 09:30; Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002053049-8

Autor: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Encontrando -se o processo em fase de execução de sentença, com trânsito em julgado certificado às fls. 69, reputo a manifestação de fls. 75/78, extemporânea e, desta feita, indefiro os pleitos nela contidos; Requisite-se a devolução do mandado de fls. 74, devidamente cumprido, após conclusos; Intime-se; Boa Vista, em 08 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00014 - 01003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Defiro o prazo de 02 (dois) dias para apresentação da documentação, requerido às fls. 26; II. Findo o prazo, com ou sem manifestação, conclusos; III. Intimem-se, via DPJ; Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

MONITÓRIA

00015 - 01002037314-7

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho, Réu: Nara Simone dos Santos => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls 41, intime-se o Autor para manifestar-se, indicando bens da Executada passíveis de penhora. Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 051446-8

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Gilberto da Silva Souza
Advogado : DPE

Processo n. 1001 004446-8

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Angela Raimunda Aniceto
Advogado : DPE

Processo n. 1002 029237-0

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Samuel Pereira da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1001 004067-2

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Neidilene Ferreira Braga
Advogado : DPE

Processo n. 1002 051440-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Frederico Dias
Advogado : DPE

Processo n. 1001 004401-3

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Jaquis Ronesio
Advogado : DPE

Processo n. 1002 037613-2

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Francisca da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 037067-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Valdeni da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 055274-0

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Renata Batista da Silva
Advogado : FUNAI

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 055259-1

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Marciano Rocha

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055277-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Pedro Costa

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055262-5

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Viviane Cajusuanaima Rocha

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 055285-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Epe Benedito Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 035678-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Veronice de Freitas Alves

Advogado : DPE

Processo n. 1002 055271-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Valcilene da Silva Mota

Advogado : FUNAI

Processo n. 1002 054968-8

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Ivaneide da Silva

Advogado : DPE

Processo n. 1002 055100-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Lourenço Santos de Oliveira

Advogado : DPE

Processo n. 1002 052235-4

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Sergio Alessadro Souza dos Santos

Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Processo n. 1002 028767-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Joana Izídio Augusto
Advogado : DPE

Processo n. 1002 021113-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Gilson Amandes da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 055258-3

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Cecita Rocha
Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 038115-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Magno Alex Pereira
Advogado : DPE

Processo n. 1002 041442-0

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Josivan de Oliveira
Advogado : DPE

Processo n. 1002 041446-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Ivone de Souza André
Advogado : DPE

Processo n. 1002 033647-4

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Amelia de Lima da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 033235-8

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Ailton de Jesus Sila
Advogado : DPE

Processo n. 1001 015560-3

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Carlos da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 041415-6

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Cleosiane Servino Grigorio
Advogado : DPE

Processo n. 1002 051532-5

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Edicleia Miguel da Silva
Advogado : DPE

Processo n. 1002 053738-6

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2003

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALTECARLOS TEIXEIRA DE LACERDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o Sr. **WALTECARLOS TEIXEIRA DE LACERDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 02 055565-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO, que figura como autor WALTECARLOS TEIXEIRA DE LACERDA e requerido ANTÔNIO NIVALDO G. FERREIRA, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto
Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Expediente do dia 28 de abril de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **010.03.057979-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **RAIMUNDO AFONSO CARNEIRO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 861,27 (oitocentos e sessenta e um Reais e vinte e sete Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 2002.00363-7** e **2002.00364-5**, referentes ao IPTU, não consta os períodos nas certidões.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **RAIMUNDO AFONSO CARNEIRO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juiz de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **0010.01.019057-6**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **IRIS DA R. FREITAS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.627,11 (hum mil seiscentos e vinte e sete reais e onze Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1997.00546-8**, referentes aos períodos de 1993, 1994, 1995 e 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **IRIS DA R. FREITAS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **0010.01.009935-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 4.421,69 (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1999.01965-2**, referente a IPTU do ano de 1998, **n.º 1999.01964-4**, referente a IPTU dos anos 1996, 1997 e 1998 **n.º 1999.01963-6**, referente a IPTU dos anos de 1996 e 1998, e a **n.º 1999.01962-8**, do ano de 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PAULO MURAT PORTO DA ROSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **0010.01.003671-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **EMÍLIA DE MATOS REIS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.399,57 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta e sete Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1997.00447-0**, referente aos períodos 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EMÍLIA DE MATOS REIS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **0010.02.052199-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MAURIZA LARANJEIRA DOS SANTOS**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 7.176,61 (sete mil cento e setenta e seis reais e sessenta e um Centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **2002.00250-9** e **2002.00251-7**, referente ao IPTU, não consta período nas certidões.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **EMÍLIA DE MATOS REIS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2630 Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
A Dra. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **01002046033-2**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **MARIA DE LOURDES DE O SIMÕES**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.071,69 (hum mil e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 2002.00136-7**, referente ao IPTU, não consta o ano na certidão.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MARIA DE LOURDES DE O SIMÕES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **0010.01.009365-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **LIMA REIS LTDA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 1.277,70(hum mil duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1999.01570-3**, referente ao IPTU, dos anos 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **LIMA REIS LTDA**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA.**

N.º do Processo: **01002051655-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **IRNAAZO CHAGAS DE LIMA**

Valor da Dívida: R\$ 7.905,58(sete mil novecentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 1999.01115-5**, referente a notificação dos anos 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, Certidão da Dívida Ativa de **n.º 1999.01116-3**, referente a notificação dos 1995, 1996, 1997 e 1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **IRNAAZO CHAGAS DE LIMA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 14 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009815-9**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **J. PINTO DE SOUSA - ME E JAMIL PINTO SOUSA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 5.225,41(Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 4.671**, referente AUTO DE INFRAÇÃO, PARCELAMENTO DE DEBITO, ICMS NORMAL, datado de 21/05/1998.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. PINTO DE SOUSA - ME**, na pessoa do seu representante legal e **JAMIL PINTO SOUSA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ** Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **01001009134-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **MULTIPÇAS COM . LTDA , ALBERTO FERNANDES DE SOUZA E ADILSON RODRIGUES DE ARAÚJO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 608,29(seiscientos e oito reais e vinte e nove centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 5.764**, referente FALTA DE PAGAMENTO ICMS IESCRITURADO E DECLARADO – NORMAL datado de 27/01/1999.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003**
FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **MULTIPIÇAS COM . LTDA**, na pessoa do seu representante legal e **ALBERTO**
FERNANDES DE SOUZA, ADILSON RODRIGUES DE ARAÚJO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **0010.02.046197-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **A. S. DO NASCIMENTO E ANGELA SOUSA DO NASCIMENTO**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 7.207,13(sete mil duzentos e sete reais e treze centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 8.079**, referente FALTA DE PAGAMENTO ICMS ANTECIPADO – NÃO ESCRITURADO, datado de 13/02/2001.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. S. DO NASCIMENTO**, na pessoa do seu representante legal e **ANGELA SOUSA DO NASCIMENTO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.^a **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**- Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **010.01.009787-0**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **ANTONIO PENA FERREIRA E ANTONIO PENA FERREIRA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 643,05(seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de **n.º 7.720**, referente AUTO DE INFRAÇÃO, AVISO DE DEBITO – ICMS NORMAL, datado de 24/04/2001.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **ANTONIO PENA FERREIRA**, na pessoa do seu representante legal e **ANTONIO PENA FERREIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **010.02.045559-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **GENÉSIO VIEIRA DUARTE E GENÉSIO VIEIRA DUARTE**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 3.061,24(três mil e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **8078 e 8083**, ambas referente FALTA DE APRESENTAÇÃO DA GIM E//OU GIAM, ambas datado de 15/05/2001.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GENÉSIO VIEIRA DUARTE**, na pessoa do seu representante legal para e **GENÉSIO VIEIRA DUARTE** pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.º do Processo: **010.01.009969-4**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **C. A. DE ANDRADE - ME E CARLOS ANTONIO DE ANDRADE**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 642,51(seiscientos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5.543**, referente FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS POR ESTIMATIVA, datado de 19/02/1999.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **C. A. DE ANDRADE - ME**, na pessoa do seu representante legal e **CARLOS ANTONIO DE ANDRADE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **010.01.015073-7**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(s): Dr. Paulo Marcelo Albuquerque OAB/RR 100-B

Executado(s): **R. BRAGA DA SILVA - ME E ROSILENE BRAGA DA SILVA**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 2.567,36(dois mil quinhentos e sessenta e sete e trinta seis centavos), referente a Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **5.915**, referente AUTO DE INFRAÇÃO, PARCELAMENTO DE DEBITO, ICMS NORMAL, datado de 28/09/1999.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. BRAGA DA SILVA - ME**, na pessoa do seu representante legal e **ROSILENE BRAGA DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ Juíza de Direito Substituta da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais. **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010.02.046041-5**

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(s): Dr. Severino do Ramo Benício OAB/RR 084-A

Executado(s): **E. C. MENEZES DA SILVA - ME**

Advogado(s):

Valor da Dívida: R\$ 535,07 (quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^o **2002.00104-9**, referente AUTO DE INFRAÇÃO, n.^o **2002.00105-7**, referente AUTO INFRAÇÃO e de n.^o **2002.00106-5**, referente ALVARA. Não constam data nas certidões.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **E. C. MENEZES DA SILVA - ME**, na pessoa do seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Marcos P. P. Carvalho, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista, 24 de abril de 2003

Marcos Paulo P. de Carvalho
Escrivão Substituto

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

MM. Juiz de Direito em substituição legal
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 28 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 061675-8 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: PAULO GILEADI SLVA DE SOUZA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza - OAB/RR 14

DESPACHO EM ATA: Cumpra-se o despacho de fls. 38. À Defesa para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado ao IML para exame Toxicológico. Requisite-se FACs. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 28 de abril de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº **010 02 021260-0**

Requerente: Cilene Lago Salomão

Requerido: Natanael Gonçalves Vieira

Advogada: Maria Eliane Marques de Oliveira, OAB/RR 149-A

Final de Sentença: "... posto isso, com fulcro no dispositivo citado, somado ao art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva a estatal contra o querelado, o Sr. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA, e declaro extinta a sua punibilidade. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 21 de Março de 2003". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2003.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 033/03

A Drª. Graciela Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos do Lago do Caracaranã, Município de Normandia, nos dias 18,19,20 e 21 de Abril de 2003;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro façam diligências nos festejos do Lago do Caracaranã, Município de Normandia, nos dias 18,19,20 e 21 de Abril de 2003;

1. Márcio André de Castro Bandeira

2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Anderson Luís da Silva Mendonça;
4. Martha Alves dos Santos;
5. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 17 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 034/03

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **ECA**;
Considerando a necessidade de manter equipe deste **Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira**;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 05/05 à 09/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 05/05 à 09/05 – das 14:30 às 20:30 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
De 12/05 à 16/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
De 12/05 à 16/05 – das 14:30 às 20:30 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
De 19/05 à 23/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;
De 19/05 à 23/05 – das 14:30 às 20:30 horas – Elinéia Souza da Cunha ;
De 26/05 à 30/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
De 26/05 à 30/05 – das 14:30 às 20:30 horas – Anderson Luís da S. Mendonça;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 035/03

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **ECA**;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 hrs e das 12:00 às 18:00 hrs, na **Sede do Juizado da Infância e da Juventude** ;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 05/05 à 09/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Nivaldo Frº. de Souza e Elinéia Souza da Cunha
De 05/05 à 09/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça e Francisco de Assis de A. Souza;
De 12/05 à 16/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson da Silva Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Danúbia dos Santos Pereira;
De 12/05 à 16/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira e Elinéia Souza da Cunha;
De 19/05 à 23/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça, Francisco de Assis de A. Souza e Danúbia dos Santos Pereira;
De 19/05 à 23/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Rodinei Lopes Teixeira;
De 26/05 à 30/05 – das 08:00 às 14:00 horas – Elinéia Souza da Cunha e Rodinei Lopes Teixeira;
De 26/05 à 30/05 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Martha Alves dos Santos;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 036/03

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **Estatuto da Criança e do Adolescente** ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste **Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriado** ;

RESOLVE:

Manter a escala de serviços aos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados na seguinte forma:

Dia 10/05 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 10/05 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
Dia 11/05 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
Dia 11/05 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 17/05 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 17/05 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
Dia 18/05 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;
Dia 18/05 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Danúbia dos Santos Pereira;
Dia 24/05 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Francisco de Assis de A. Souza;
Dia 24/05 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 25/05 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 25/05 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 31/05 – Sábado das 09:00 às 11:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 31/05 – Sábado das 16:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 01/06 – Domingo das 09:00 às 11:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 01/06 – Domingo das 16:00 às 18:00 horas – Anderson Luís da Silva Mendonça;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 037/03

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. **83 e 84** do **ECA**;

Considerando a necessidade de manter equipe deste **Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista**, em virtude dos horários de saída dos aviões, nos dias de **Segundas, Quartas e Sextas - Feiras das 07:00h às 08:30h, nos dias de Terças e Quintas das 06:30h às 07:30h, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:00h, pelo turno da noite**;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 05/05 à 09/05 – Martha Alves dos Santos (manhã);
De 05/05 à 11/05 – Danúbia dos Santos Pereira (noite);
De 12/05 à 16/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (manhã);
De 12/05 à 18/05 – Martha Alves dos Santos (noite);
De 19/05 à 23/05 – Anderson Luís da Silva Mendonça (manhã);
De 19/05 à 25/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges (noite);

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 038/03

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 25 de Abril, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e início às 23:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 26 de Abril, início previsto para às 22:30h e término às 04:30h, para o Motorista e início às 23:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção e no dia 27 de Abril, início previsto para às 17:00h e término às 00:00h, para o Motorista e início às 18:00h e 23:00h, para os Agentes de Proteção ;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 25/04/03 – sexta-feira;

1. Rodinei Lopes Teixeira;
2. Marcos Paulo P. de Carvalho;
3. Oberdan Santana de Melo;
4. Maria de Jesus Silva Moellmann;
5. Ueliton Américo de Souza

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 26/04/03 – sábado;

1. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
2. Leonildes da Silva Lima
3. Raimundo Nonato Alves Teixeira;
4. Francisco de Assis de Almeida Souza;
5. Josemar Ferreira Sales (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 27/04/03 – domingo;

1. Danúbia dos Santos Pereira;
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- Martha Alves dos Santos;
3. Helenize Garcia de Oliveira;
4. Adalberto de Oliveira Azevedo;
5. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 24 de Abril de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã em Exercício
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 28 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes

CRIMINAL

PROC. N.º 0010 03 059858-4 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Rejane Rios da Silva

Adv.: Jaildo Peixoto da Silva - OAB 048-B/RR

Autor do fato: Anatália Danielle Santos da Silva

Adv.: Josimar Santos Batista - OAB 072-B/RR

DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo decadencial, eventual manifestação da vítima. Após, transcorrido o encimado prazo, venham os autos conclusos. Em, 15/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 03 060437-4 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Cintia Rarris da Cruz

Autor do fato: Rosimeire Silva de Matos

FINAL DE SENTENÇA: (...) Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no art. 38 do Código de Processo Penal, ou seja, a data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante ao exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 050896-5 - CRIME C/ PESSOA

Vítima: Hamilton Hermes de Oliveira Filho

Autor do fato: Arlisson de Oliveira Cabral

FINAL DE SENTENÇA: (...) Com efeito, muito embora preveja o artigo 75, parágrafo único, da Lei dos Juizados Especiais Criminais que a representação poderá ser apresentada em audiência, não lhe fixou referida lei diferente termo “a quo” daquele previsto no art. 38 do Código de Processo Penal, ou seja, a data em que a vítima vem a saber quem é o autor do fato. Ante ao exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 0010 02 053228-8 - CRIME C/ COSTUMES

Vítima: Vaneide Francisca de Araújo

Autor do fato: Gianne Rodrigues dos Santos

FINAL DE DECISÃO: (...) Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 07/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 222, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

A licença concedida ao servidor HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA, Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5, e ainda que seu substituto designado, o servidor JOSENILSON VERDE LEMOS, Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1, encontra-se viajando a serviço no período de 24.04 a 03.05.03, conforme Portaria n.º 208/03.

RESOLVE:

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1, para substituir HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA no período de 24.04 a 03.05.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 223, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Excelentíssimo Senhor Doutor SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES como Coordenador dos Estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2º - O Senhor Coordenador utilizará a estrutura da Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria de Administração deste Tribunal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 28 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 25/04/2003:

PROCESSO N.º 836 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DIVISÃO DE VAGAS NAS DISTRIBUIÇÕES DO SISTEMA PROPORCIONAL.

CONSULENTES: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA E CARLOS EVANDRO ROCHA, ASSESSORES POLÍTICOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 121 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE UMA URNA ELETRÔNICA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2003, DAS 08:00 ÀS 20:00 HORAS.

REQUERENTE: MARIA HORMECINDA ALMEIDA DE SOUZA CRUZ, PRESIDENTE DO CRM-RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 122 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OBERDAN SANTANA DE MELO, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 396/94 – CLASSE V (RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 549 – TSE)

ASSUNTO: RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO AO CARGO DE SENADORA, E DA SRA. CILENE LAGO SALOMÃO E HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO COMO SUPLENTES.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RECORRIDOS: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CILENE LAGO SA LOMÃO E HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO.

ADV.: JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR E OUTROS.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

PROCESSO N.º 549 – TSE

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 566 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS CONTRA O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, POR VEICULAR OFENSA ROGADA AOS REPRESENTANTES NA VEICULAÇÃO NO PROGRAMA ELEITORAL DA REPRESENTADA, DURANTE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DA TV, NO DIA 25/09/2002, QUE TEVE INÍCIO ÀS 20:04:07 HORAS.

REPRESENTANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

O FEITO PERDEU O OBJETO, POIS VERSA SOBRE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA EM VIRTUDE DE SUPosta OFENSA ROGADA DURANTE A EXIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL REFERENTE ÀS ELEIÇÕES PASSADAS.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, APÓS ARQUIVE-SE.

BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 252 – CLASSE VIII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 252 – VIII

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 25.04.2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 457 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE JANEIRO A MARÇO DE 2002.

REQUERENTE: JOSILENE MARIA MOREIRA LEITE, PRESIDENTE SUBSTITUTA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

BOA VISTA, 25/04/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO).

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 600 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 25.04.2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 635 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HEITOR OYAMA DE ANDRADE, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: HEITOR OYAMA DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 635 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 664 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRCIO DE FREITAS BERGARA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MÁRCIO DE FREITAS BERGARA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 664 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 668 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOEL PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOEL PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 668 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 669 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NELCY PEREIRA DAMASCENO, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NELCY PEREIRA DAMASCENO.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 669 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 683 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LENIR DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LENIR DA SILVA.

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 683 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 706 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO JORGE PAMPLONA BARROS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 706 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 733 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALQUELINO DE SOUZA CUNHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALQUELINO DE SOUZA CUNHA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 733 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 737 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SULIVAN DE SOUZA LEITÃO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SULIVAN DE SOUZA LEITÃO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 737 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 781 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DELBEM BEZERRA DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: DELBEM BEZERRA DOS SANTOS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 781 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 857 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 857 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 864 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 864 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 919 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 919 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 935 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA MELO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PC DO B/RR.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 935 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 961 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). DOMINGOS DE SOUSA SOBRINHO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: DOMINGOS DE SOUSA SOBRINHO.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 961 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 965 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 965 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 979 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA DO SOCORRO SANTOS DA COSTA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA COSTA.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 979 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 989 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO

PROCESSO N.º 989 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1002 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1002 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1024 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO LIBERAL (PL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1024 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS
BOA VISTA, 14.04.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1030 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). CLOVIS AMBROSIO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: CLOVIS AMBROSIO.
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1030 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1031 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB).
REQUERENTE: KENNEDY LACERDA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO PPB/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 1031 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RORAIMA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER.
BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 122 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OBERDAN SANTANA DE MELO, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVA LCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À SEÇÃO DE NORMAS DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA INSTRUIR.

APÓS, CONCLUSOS.

BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 115 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FELIX, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

EMENTA: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar a servidora VALDENICE FELIX para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMP ELLO – Presidente

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 154, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 25ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 155, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
Interromper, a partir de 29ABR03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 150/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2626, de 23ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 156, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05MAI a 03JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 157, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 15 (quinze) dias de férias, no período de 15 a 29JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 159, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar da “8ª ENAPA – Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção”, a realizar-se no período de 30ABR a 03MAI03, na cidade de Itajaí - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 160, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 1^a Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar da “**8^a ENAPA – Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção**”, a realizar-se no período de 30ABR a 03MAI03, na cidade de Itajaí - SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA 161, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de 1º Entrância, Dra. **ERIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder, pela Promotoria de Justiça de São Luiz do Anauá, no período de 28ABR a 03MAI03, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 162, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para substituir por qualquer motivo o 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, a partir de 28ABR03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para substituir por qualquer motivo o 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, a partir de 28ABR03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.001064-4

Classe : 15206-Fiança

Reqte. : Vanderlei Alves Soares**Advogado : Alci da Rocha, OAB/RR n.º 005-B**

“...determinando a intimação do requerente para instruir convenientemente o feito com certidão expedida pelo Juízo Eleitoral e FAC, ou documento equivalente expedido pela Polícia Federal...”

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000657-2 EXCECOES (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO E SUSPEICAO**REQTE : EMPRESA GAUCHA DE PROMOCOES E DIVERSOES LTDA****ADVOG. : RR138 - JAMES PINHEIRO MACHADO****REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA**

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

“Indeferindo a petição inicial, e julgando extinto este processo, na forma do art. 295, III, c/c art. 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil.”

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2003.

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM ATO ORDINATORIO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001614-0

Classe 13107 : Processo Comum – Crime Funcional

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : Maria de Fátima Santana de Almeida e outros

Adv : Juscelino Tadeu Santana – OAB/SP 141.869

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000662-7

Classe 15600 : Inquéritos Policiais

Reqte : Justiça Públíca

Reqdo : Maria de Fátima Santana de Almeida e outros

Adv :

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 97.42.00.001749-5

Classe 13101 : Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Públíco Federal

Réu : Alberone Torres Neves e outros

Adv : Denfesoria Públíca

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 44975-6/02 – EXECUÇÃO**Exeqüente:** Ademar Soligo e outro.**Adv.: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva**

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Valor da Causa: R\$ 20.833,36 (Vinte mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, brasileira, comerciante, RG nº 121.405 SSP/RR, CPF nº 099.820.433-15, para pagar aos exequentes a importância acima mencionada mais acréscimos legais ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc.º : 6185-0/01-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Elizabeth Barbosa da Cunha

Adv: Maria do Socorro Rolim Freitas

Requerido: SOBASP-Sociedade Beneficiente de Assistência dos Servidores Públco

Adv: Stélio Dener de Souza Cruz e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de CIREMY CALDAS BRANCO, portador da C.I/RG nº 185.026 SSP/RR, CPF nº 239.704.994-53, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição judicial.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel: (095) 621-2727.

Boa Vista, 12/02/2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

A Drª Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc nº 001001007303-8-AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: O G CUNHA

Executado: MACRASS CONSTRUÇÕES LTDA.

PRIMERI LEILÃO: Dia 26.03.2003, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 10.04.2003, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta Capital.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

-01(um) lote de terras urbanos nº 60, da quadra C-04, matrícula nº 19451, desmembramento Park Residencial Caçari, Bairro Caçari, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Av. Getúlio Vargas, medindo 15 metros; fundos com o lote nº 335, medindo 15 metros; lado direito com o lote nº 75, medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote nº 45, medindo 40 metros, ou seja, área total de 600 mts², avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na data de 25.11.2002.

-01(um) lote de terras urbano nº 120, da quadra C-05, matrícula nº 18829, desmembramento Park Residencial Caçari, Bairro Caçari, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Av. Getúlio Vargas, medindo 15 metros; fundos com o lote nº 275, medindo 15 metros; lado direito com os lotes nº 166, 182 e parte do lote nº 198, medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote nº 105, medindo 40 metros, ou seja, área total de 600 mts², avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na data de 25.11.2002.

-01(um) lote de terras urbano nº 290, das quadras C-05, matrícula nº 17818, desmembramento Park Residencial Caçari, Bairro Caçari, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua LC 1, medindo 15 metros; fundos com o lote nº 105, medindo 15 metros; lado direito com o lote nº 305, medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote nº 275, medindo 40 metros, ou seja, área total de 600 mts², avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 25.11.2002.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003**
-01(um) lote de terras urbano nº 275,da quadra C-05,matrícula nº 17430,desmembramento Park Residencial Caçari,nesta cidade,com os seguintes limites e metragens:frente com a Rua LC-1,medindo 15 metros;fundos com o lote nº 120,medindo 15 metros;lado direito com o lote nº 290,medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote nº 198 e os lotes nº 214 e 260,medindo 40 metros,ou seja,área total de 600mts2,avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 25.11.2002.

DEPÓSITO: Em poder do Depositário Público,Sr.Mário Brígila.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais),conforme a avaliação feita em 25.11.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.966,10(dezenove mil,novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) em 07.05.2001.

INTIMAÇÃO: Ficam logo intimadas as partes executadas,se porventura não forem encontradas por intimação pessoal.E,para que chegue ao conhecimento de todos,mando expedir o presente edital, que será afixado no local de costume,no Fórum Advogado Sobral Pinto,e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR,16 de dezembro de 2002.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este juízo tramitam os autos sob nº 5.600/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura com exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado CÍCERO SILVA SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF:063.661.803-00. Como se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24(vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 37.113,20 (trinta e sete mil, cento e treze reais e vinte centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens, quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando o mesmo intimado de que têm o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PA

SSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 08(oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Antônio Eduardo Filho
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª CARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 01 005052-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente AFER- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A e executados ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA e IVO DE SOUZA PEREIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/04/03, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/05/03, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01 005052-3, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (uma) geladeira 280lts, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) sofá de três lugares avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); 01 (um) fogão 4 bocas, 01 (um) armário de madeira, 01 (uma) mesa de madeira, 01 (um) guarda- roupa e 01 (uma) cama de ferro tubular, avaliados em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais); 01 (um) som CD TOSHIBA, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (uma) TV 14" NISATO, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais), de propriedade do executado José Ivanildo de Souza Pereira.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 17/10/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 354.834,06(Trezentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos) em 04/09/2002.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Srs. **JOSÉ IVANILDO DE SOUZA PEREIRA, IVO DE SOUZA PEREIRA e ESCOGEL**

CONTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 25(vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. QUEIROZ

Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2630** Boa Vista-RR, 29 de abril de 2003
RAFAEL FRANCISCO FRANÇA e ALINE VACCARI COIMBRA
ELE: nascido em Vassouras-RJ, em 11/12/1974, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, nº 2801, Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARIA HELENA FRANÇA OREM.
ELA: nascida em Santa Maria-RS, em 04/12/1976, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior nº 376, Apt.06, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MAURO LAFAYETTE SARMENTO COIMBRA e RENICE MARIA VACCARI COIMBRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ADRIANO GRUDTNER e MARIA JOSÉLIA NASCIMENTO FONSECA** Sendo o pretendente nascido em **Ji-Paraná - Rôdonia** ao(s) **cinco (05) de agosto (08) de 1977**, Profissão: **autônomo** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-12, nº1789, Bairro-Pintolândia, nesta cidade**, filho de **Wilson Grudtner e de dona Leovanda Rodrigues de Oliveira**. A pretendente nascida em **Grajaú- Maranhão**, ao(s) **vinte e sete (27) de outubro (10) de 1979**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua N-09, nº 621, Bairro-Pintolândia I, nesta cidade**, filha de **Antonio Neto Fonseca e de dona Maria da Conceição Nascimento Fonseca**
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,22 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião